

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.391

BELÉM — SÁBADO, 5 DE JANEIRO DE 1956

DECRETO N. 2.196 — DE 4 DE JANEIRO DE 1957

Transfere a lotação de um cargo de Protocolista, padrão H, do Quadro Único, do Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, item I, da Constituição Política do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço.

DECRETA:
Art. 1.º Fica transferida a lotação de um cargo de Protocolista, padrão H, do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Governo para a Secretaria de Estado de Produção.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

PORTARIA N. 4 — DE 4 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:
Estabelecer, durante o mês de janeiro, em curso, para as Repartições públicas do Estado, o seguinte expediente diário:

Manhã — Das 7,30 às 11,30 hrs.
Tarde — Das 14 às 18 horas, com exceção dos sábados, quando não haverá expediente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 4 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 5 — DE 4 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Mandar servir no Conservatório Carlos Gomes até 31 de dezembro do corrente ano; Augusto Maia Soares, ocupante efetivo do cargo de Protocolista, padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Iracema Brandão Seabra, ocupante efetiva do cargo de Protocolista, padrão H, do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Governo; para a Secretaria de Estado de Produção, cuja lotação foi transferida por Decreto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

to n. 2.196, de 4 de janeiro de 1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de dezembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Rogério Cavalcante Gomes da Silva para exercer a função de Comissário de Polícia em Itatupan (ex-Sacramento), no município de Gurupá.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Zacarias de Carvalho Pastana para exercer a função de Comissário de Polícia em Jaburu, no município de Gurupá.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Nilo da Costa Barriga para exercer a função de comissário de polícia em Tauari, no município de Gurupá.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Gonçalo de Sousa para exercer a função de comissário de polícia no rio Marajó, no município de Gurupá.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Luiz Lopes de Oliveira da função de Comissário de Polícia em Itatupan (ex-Sacramento), no município de Gurupá.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Flávio Marques de Oliveira da função de Comissário de Polícia do rio Marajó, no município de Gurupá.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teresa Ambrosina dos Santos Soares, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 2.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Teresa Ambrosina dos Santos Soares, do cargo de Diretor, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Poesia de

Gonçalves Campos Seixas, professor de 3.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 14 de outubro a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., item III, da Lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os artigos 161, item II, 143, 145, 138, inciso V, e 227 da mesma Lei n. 749, Laura Porteglio de Carvalho, no cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cháu — município de Bragança, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 27.500,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, João Avelino, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Silvestre Sousa, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone : 3282

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Matéria paga será recebida :

Das 8 às 13,30 horas, diariamente,

exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrá-

zado dos órgãos oficiais será, na

venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00

ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes

até 5 vezes inclusive, 10% de abata-

mento.

De 5 vezes em diante, 20% Idem.

Cada centímetro por coluna

Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a

remessa de valores acompa-

nhados de esclarecimentos

quanto à sua publicação, soli-

citamos aos senhores clientes

dêem preferência à remessa

por meio de cheque ou vale

postal, emitidos a favor do

Diretor Geral da Imprensa

Oficial.

— Os suplementos às edi-

ções dos órgãos oficiais só se

fornecerão aos assinantes que

os solicitarem.

— O custo de cada exem-

plar atrasado dos órgãos ofi-

ciais será, na venda avulsa,

acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

As Repartições Públicas de verão receber o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando de verão o fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço v. a. o impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas obrigam-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antônia Bezerra, Enfermeira contratada da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Joana Santos das Chagas, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Calixto André da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Eduardo Gama, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimunda Fidelis Ribeiro, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Jacinto da Costa, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Adélia Augusta de Campos Lara, no cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Mário Moraes, para exercer, interinamente, o cargo "Técnico de Laboratório", classe H, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Saúde Pública; vago com a exoneração, a pedido, de Teófilo Machado Fortuna.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Boris Lecht Fiterman, para exercer, interinamente, o cargo de "Médico Clínico", classe M, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública; vago com a exoneração, a pedido, do dr. Pedro Mata de Oliveira Roma Júnior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.
MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a dra. Charitas Fiterman, para exercer, interinamente, o cargo de "Médico Clínico", classe H, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública; vago com a exoneração, a pedido, do dr. Corinto da Costa e Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Corinto da Costa e Silva, do cargo de "Médico Clínico", classe H, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Pedro Mata de Oliveira Roma Júnior, do cargo de "Médico clínico", classe H, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:

Em 2/157

0467 — Benjamim de Oliveira Martins, oficial de Justiça, no município de João Coêlho, pedindo aposentadoria. — A D.E.

01203 — Borracho & Santos, firma comercial estabelecida na cidade de Gurupá, pedindo o pagamento do aluguel da casa onde funciona a delegacia de polícia. — A vista da informação prestada pelo DESP volte à S.F. para dizer.

01 — O Instituto Bom Pastor, pedindo o pagamento de auxílio destinado para a construção de uma nova sede em Ananidêua. — A S.F. para dizer.

Ofícios:
Em 2/157
N. 1419, da Secretaria de Finanças, prestando informações: — Volte à S.F. para os fins do despacho do Excmo. Sr. General Governador do Estado, de 22/12/56.
N. 819, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, remetendo as portarias ns. 153, 182, 219, 232 e 203. — A superior consideração do Excmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 3, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo da aposentadoria de Achimes Gama Júnior, fiscal de rendas. — A D.E. para o devido encaminhamento.

N. 1706, da Secretaria do Interior e Justiça, prestando informações a respeito da concessão de mandados de segurança. — Ciente. Arquite-se em "dossier" próprio.

Boletins:
Em 2/157
N. 267, da Polícia Militar, serviço para o dia 1/157. — Ciente. Arquite-se.

N. 264, do Departamento Estadual de Saúde Pública, serviço para o dia 30/12/56. — Ciente. Arquite-se.

Ofícios:
Em 2/157

Relação de ofícios de elementos da Guarda Civil do Estado, sobre a remoção de contratos com o Governo do Estado, em que são interessados: of. s/n.02, de Antônio Amorim, of. s/n.03, de Alcindo Vale, of. s/n.04, de Antonio da Silva, of. s/n.05, de Adauto Vieira da Silva, of. s/n.06, de Antônio Felix de Oliveira, of. s/n.07, de Arquimedes Campos Monteiro, of. s/n.08, de Antônio Joaquim de Sousa, of. s/n.09, de Antônio Cardoso, of. s/n.10, de Agostinho de Jesus Belo, of. s/n.11, de Agostinho de Jesus Belo, of. s/n.12, de Americo dos Reis Siqueira, of. s/n.13, de Benvenuto Alves dos Santos, of. s/n.14, de Casemiro José Alves, of. s/n.15, de Constância dos Santos Batalha, of. s/n.16, de Eleutério Corrêa Favacho, of. s/n.17, de Expedito

Pinheiro Lima, of. s/n.018, de Francisco Alves de Lima, of. s/n.017, de Expedito Pinheiro Lima, of. s/n.018, de Francisco Alves de Lima, para dizer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 98 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1956

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

Resolve, mandar, por conveniência do serviço público, que o sr. Renato de Paula Brabo, Guardador Fiscal, lotado na Coletoria Estadual de Muaná, e que vinha servindo no lugar Cajuúba, do mesmo município, passe a servir nesta Secretaria de Estado de Finanças, junto a Seção de Coletorias, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 28 de Dezembro de 1956.

OSCAR DA CUNHA LAUZID
Secretário de Estado de Finanças

Expediente despachado pelo sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, no dia 4 de janeiro de 1957.

N. 18.354 — Do Instituto Santo Alberto de Conceição do Araguaia, solicitando pagamento de auxílio: "Ao D. C., para informar".

N. 18.355 — De Jorge Balma Ferreira Lopes, solicitando férias: — "Diga o diretor do Departamento em que serve o petionário".

N. 18.359 — Do Grandes Hotéis, S.A., solicitando pagamento de sua conta: — "Ao D.C., e D.D., para os fins que lhes competem".

N. 18.364 — Shell Brasil Limited, solicitando pagamento de sua conta: — "Ao D.C. e D.D. para os fins que lhes competem".

N. 18.399 — De Carmen Medeiros Gala Lameira, solicitando pagamento: — Ao D. C., para informar".

N. 1 — De Luiz Soares, solicitando pagamento de auxílio: — Ao D. C., para informar".

N. 5 — De IBM World Trade Corporation, solicitando pagamento: — "Ao D. C., para dizer".

N. 18 — Do Posto Fiscal de Rendas do Estado em Juruti, remetendo balancete: — Ao D.C., para os devidos fins.

N. 18.360 — Da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, remetendo Prestação de Con-

ta, of. s/n.019, de Francisco Borja Calandrine Martins, of. s/n.020, de Genésio Nunes da Silva, of. s/n.021, de José Raimundo Valois, of. s/n.022, de João Pereira Santos, of. s/n.023, de José Cipriano de Lima, of. s/n.024, de João da Cruz Conceição, of. s/n.025, de Joaquim de Oliveira Brito, of. s/n.026, de Ojel Ferreira da Costa, of. s/n.027, de João Inácio Valois, of. s/n.028, de José Alves da Silva, of. s/n.029, de Juliano dos Santos Gomes, of. s/n.030, de João Rodrigues de Lira Filho, of. s/n.031, de José Severino do Nascimento, of. s/n.032, de João Ferreira da Silva, of. s/n.033, de Luiz Gonzaga de Lima, of. s/n.034, de Laurentino dos Navegantes Corrêa, of. s/n.035, de Manoel Inácio de Oliveira, of. s/n.036, de Manoel Silvino do Rosário, of. s/n.037, de Manoel Moraes, of. s/n.038, de Manoel Rodrigues Cordovil, of. s/n.039, de Manoel Domingos de Oliveira, of. s/n.040, de Messias Quadro de Sousa, of. s/n.041, de Miguel Freire Barbosa, of. s/n.042, de Ninfo dos Santos Pimentel, todos para os serviços de guarda civil. — Ao D.P. para dizer.

tas: — "Ao D. C., para anotar e relacionar, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

N. 18.390 — Da Secretaria de Saúde Pública, remetendo prestação de contas: — Ao D. C., para anotar e relacionar, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

N. 12.580 — Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, encaminhando petição de Humberto Nicoleu de Sousa Viana: — "Ao exame e parecer do sr. diretor do Departamento de Contabilidade".

N. 18.397 — De Frei João Francisco (Bujará), solicitando auxílio: — Ao D. C., e D. D., para empenho e pagamento.

N. 18.383 — Do Departamento Estadual de Aguas, remetendo conta da firma Companhia de Anelinas, Produtos Químicos e Material Técnico: — "Ao D. C., e D. D., para os fins que lhes competem".

N. 18.381 — Do Departamento Estadual de Aguas, remetendo conta da firma Ferreira de Oliveira, Comercio e Navegação S.A., — "Ao D. C. e D. D., para os fins que lhes competem".

N. 18.404 — Do Colegio Estadual "Pais de Carvalho", remetendo balancete: — "Ao D. C. e D. D., para anotar e relacionar, a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas".

N. 18.363 — De Romulo Soares, coletor das Rendas do Estado em Muaná, requerendo pagamento de Ajuda de Custo: — "Esclareça a Seção de Coletorias qual a situação do petionário. Desde quando está licenciado, se já terminou sua licença e para onde foi removido".

N. 17.402 — Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, encaminhando petição do Instituto Lauro Sodré, sobre a confecção de 500 cartelas: — "Ao D. C., com o respeitável despacho do Excmo. Sr. General Governador".

N. 16.755 — Da Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, remetendo conta: — "Ao D. D., para processar o pagamento de conformidade com a autorização".

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 4 de janeiro de 1957.

MOACYR RIBEIRO
Chefe de Expediente

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em 3/1/1957:

Petição n. 20 — De Geraldo Alcântara Ferreira. — "Ao Fiscal do Distrito, para informar".

Petição n. 21 — De Antenor Rodrigues da Silva. — "Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se".

Petição n. 22 — De Silvio de Santana Negrão Abrantes. — "Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se".

Seção de Mecanização — "Intime-se para pagamento, no prazo regulamentar. A Céc. de Fiscalização".

Ofício n. 157 — Do Instituto de Zootecnia — "Embarque-se".

Petição n. 24-R — De Fernandes & Cia. — "Ao chefe do Posto Fiscal do Entroncamento, para permitir e anotar".

Petição n. 28 — De Antonio Raimundo Barros. — "Verificado entregue-se".

Petição n. 4 — De L. Figueiredo (Belém) S.A. — "A 1a. Seção, para dar baixa nos termos e referência, indo, em seguida, ao conferente do armazém, para permitir o embarque".

Comunicação — De Leônidas Cunha — "A Segunda Seção".

Ofício n. 1456 — Da Secretaria de Estado de Produção. — "Embarque-se".

Petição n. 25 — De Edgar Cohen. — "Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se".

Petição n. 26 — De Carlos Santiago & Cia. Ltda. — "A 1a. Seção para processar o depósito".

Petição n. 27 — De Carlos Santiago & Cia. — "A 1a. Seção para processar o depósito".

Petição n. 36 — De Antonio Nascimento. — "Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se".

Petição n. 34 — De J. Fonseca & Cia. — "Ao chefe do Posto do Sal, para providenciar e informar".

Petição n. 32 — De Francisco Fernando Dacier Lobato. — "A Seção de Fiscalização para cumprir o despacho supra".

Petição n. 30 — De Heitor de Matos Corrêa. — "Encaminhe-se".

Petição n. 29 — De Antonio Carvalho de Oliveira. — "Ao Fiscal do Distrito, para informar".

Petição n. 35 — De C. Brandão. — "Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se".

Petição n. 31 — De Silva & Tavares Ltda. — "A Seção de Mecanização".

Comunicação — De Demétrio Barros. — "A 2a. Seção".

Petição n. 23 — De Comercio Exportador de Dormentes Ltda. — "A 1a. Seção para mandar processar o depósito, aliás, para dar baixa nos termos".

Petição n. 7615 — De Manoel Pedro Madeiras da Amazonia S.A. — "As Seções 1a. e 2a., para os devidos fins".

Petição n. 7613 — Da Importadora e Exportadora Ltda. — "As Seções 1a. e 2a., para os devidos fins".

Relação de faturas durante o mês de dezembro da firma Dea. Mourão & Cia. — "A Seção de Fiscalização".

Ofício s/n. — De Jaime Alfaia da Mota Araujo — "Ciente. Agradeça-se e archive-se".

Ofício 3/57 — Do Ministério da Agricultura. — "Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se".

Ofício 2/57 — Do Ministério da Agricultura. — "Embarque-se".

Ofício n. 77 — Do Serviço Especial de Saúde Pública. — "Embarque-se".

Petição n. 33 — De Gonçalves Ltda. — "Ao conferente do Cais, para assistir e informar".

Petição n. 38 — De Gonçalves Rodrigues Ltda. — "Ao conferente do arm. 4, para permitir o embarque e informar".

Petição n. 3 — De São José de Ribamar Industria Ltda. — "Ao conferente do arm. 4, para embarcar e informar".

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
Secretaria de Finanças
EDITAL

Os proprietários dos imóveis abaixo relacionados que não foram encontrados ou se negaram a receber os "Avisos de Lançamento" referentes ao IMPOSTO PREDIAL para o exercício de 1957, ficam convidados a comparecer ao Serviço de Lançamento e Cadastro da Diretoria Geral da Fazenda desta Prefeitura, das 8,00 às 11,30 e das 15,00 às 17,00 horas, a fim de que não se esgotem os prazos previstos em lei para reclamação e petições requerendo benefícios:

Travessa Rui Barbosa:
Nrs.: 234 — 247 — 255 — 318 — 334 — 344 — 357 — 362 — 383 — 567 — 649 — 717 — 719 — 723 — 734 — 734 — (apto. 101) — 734 — (apto. 102) — 734 — (apto. 103) — 734 — (apto. 104) — 734 — (apto. 105) — 734 — (apto. 106) — 734 — (apto. 107) — 734 — (apto. 108) — 734 — (apto. 109) — 769 — 823 — 839 — 1.049 A — 1.049 B — 1.053 — 1.057.
Rua Carlos de Carvalho:
Ns.: 46 — 648 — 747 — s/n — 885 — 898 — 913.
Rua Antônio Barreto:
Ns.: 205 — 335 — 357 — 503 — 777 — 777 A.
Travessa Jurunas:
Ns.: 39 — 274 — 278 — 516 — 538 — 670 — s/n — s/n — s/n.
Rua Curuçá:
Ns.: 92 — 130 — 133 — 187 — 188 — 275 — 414 — 453 — 499 — 503 — 547 — 563 — 609 — 630.
Rua O de Almeida:
Ns.: 28 — 37 — 54 — 89 — 238 — 240 — 242 — 367 — 473.
Avenida Duque de Caxias:
Ns.: 91 — 95 — 129 A — 178 — 242 — 248 — 274 — 284 — 316 — 338 — 370 — 437 — 608 — 647 — 706 — 839 — 878 — 1.280 — 1.294 — 1.370 — 1.390.
Passagem Mac Dowell:
Ns.: 14 — 11.
Passagem Rio Branco:
N. 24.
Travessa D. Bosco:
Ns.: 21 — 23 — 93 — 54 — 54 A.
Travessa Apinagés:
Ns.: 20 — 43 — 47 — 57 — 86 — 106 — 114 — 138 — 191 — 193 — 199 — 202 — 204 — 326 — s/n (Guilherme Bentes da Silva) — s/n (Isaac Martins) — s/n — 504 — 555 — 574 — 577 — 579 — 596 — 694 — 700 — 706 — 714.
Travessa D. Romualdo Coelho:
Ns.: 107 — 117 — 232 — 512.
Travessa 9 de Janeiro:
Ns.: 1 — 8 — 9 — 10 — 21 (casa C) — 25 (casa E) — 27 (casa A) — 27 — (Casa B) — 31 — 49 (casa A) — 47 (casa A) — 54 — 56 — 73 — 84 — 110 — 113 (casa B) — 124 — 125 — 130 — 142 — 275 — 298 — 402 — 442 — 443 — 458 — 567 — 571 — 589 — 591 — 597 — 597 — 603 — 615 — 629 — 637 — 706 — 712 — 721 — 773 — 775 — 777 — 806 — 847 — 711 — 767 — 969 — 976 — 990 — 1.003 — 1.019 — 1.058 — 1.065 — 1.077 — 1.113 — 1.151 — 1.157 — 1.173 — 1.175 — 1.181 — 1.214 — 1.251 — 1.253 — 1.255 — 1.255 A — 1.257 — 1.261 A — 1.263 — 1.275 — 1.277 — 1.281.
Avenida Pedro Miranda:
Ns.: 20 A — 38 — 38 A — 48 — 85 — 122 — 126 — 127 — 129 — 208 — 241 — 274 — 364 — 366 — 368 — 470/476 — 569 A — 607 — 625 766 — 680 — 980 — 1.009 A — 1.012 — 1.020 — 1.120 — 1.842 — 1.846 — 1.884 — 1.894 — 1.946 — s/n — s/n (Walter Sergio Gomes) — s/n (Benedito Marques de Souza) — s/n (Maria N. Gurjão da Silva) — s/n (Maria Dias Carneiro) — s/n (Pedro Monteiro Ferreira) — s/n (Pedro Gomes) — s/n (Bernardino Sena) — s/n (Sebastião dos Reis) — s/n (Maria Herculanina Jesus) — s/n (Dorcelino Batista) — s/n (Martinho) — s/n (Francisco Simão da Costa) — s/n (Gertrudes Gomes) — s/n (Ivan).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Travessa Joaquim Tavora:
N.: 150.
Travessa Antonio Baena:
Ns.: 728 — 741 (casa A) — 758 — 796 — 798 — 791 — 913 — 919 — 971 — s/n (Manoel Pinto da Silva) — 1.114 (casa A) — 1.114 (casa B) — 1.114 (casa C) — 1.118 — 1.145 — (casa A) — 1.145 (casa B) — 1.145 (casa D) — 1.145 (casa E) — 1.148 (casa C) — 1.170 — 1.178.
Praça Maranhão:
Sin.: (Igreja Santana).
Praça Visconde do Rio Branco:
Ns.: 2 (2a. parte — 40/41).
Observação: — Também devem comparecer para tratar de assunto de seu interesse, os proprietários dos imóveis: n. 591, à Rua Beiral de Couto e n. 38 A, à Rua Coronel Luiz Bentes.
Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1956.
(e.) Adriano Menezes, Secretário de Finanças.
(Dias 5 e 6/157)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Secretaria de Administração
Cemitério de Santa Izabel

— EDITAL —

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Administração, pto. fico a quem interessar que, havendo urgente necessidade de sepulturas do quadro Geral para novos enterramentos, serão exumadas as abaixo mencionadas cujo prazo está esgotado devendo os interessados requererem compra, exumação ou prorrogação e efetuem o pagamento das taxas e impostos estabelecidos na Lei, ficando para isso marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de esgotado o prazo acima, não terem direito a reclamação alguma.
Quadro de Adultos n. 20 Antigo Q
Sepulturas ns. 140.041 à 140.251, enterramentos efetuados de 30 de abril à 9 de junho de 1952.
Quadro de Menor n. 11 Antigo 2-Z
Sepulturas ns. 115.072 à 115.207, enterramentos efetuados de 26 de março à 14 de abril de 1954.
Quadro de Menor n. 10 Antigo Z
Sepulturas ns. 115.208 à 115.479, enterramentos efetuados de 15 de abril à 31 de maio de 1954.
Serão também exumadas as sepulturas antigas dos mesmos quadros que estão com o prazo de espera terminados.

Diretoria do Cemitério de Santa Izabel, 3 de janeiro de 1957.
RAIMUNDO NONATO DA SILVA
VEIRA — Diretor
(G. — 5, 6, 8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO

Alinhamento e arrumação

Faço saber a quem interessar possa que, havendo a sra. Augusta Barata de Castilho requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade, sito à travessa da Vileta n. 213, perímetro compreendido entre as avenidas Pedro Miranda e Antônio Everdosa, marquei o dia 15 de janeiro para executar os trabalhos, às 8 horas da manhã, convidando, por meio deste, os confinantes a comparecerem no local, no dia e hora marcados, a fim de reclamarem o que lhes for de direito.
(a.) Fernando Augusto Silva, Engenheiro
(T — 16.464 — 4, 9 e 15-1-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Jacira Sarquis de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município, Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a rodovia BR — 14 (Transbrasiliana), a começar do quilômetro quarenta e um, na margem direita da mesma Rodovia, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, confinando pela frente com a referida estrada federal BR — 14 lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 14 de Dezembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 16.476 — 5, 15, 25/157)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ariston Das Neves Lobato, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca—Capanema; 32.º Termo; 32.º Município — Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem direita do rio Acaicá, afluente do rio Guamã, fazendo frente para o citado rio, começando do igarapé Frutuoso até ao igarapé São Benedito, afluente também do rio Acaicá, medindo 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de Janeiro de 1957.

José Alberto Soares Lima
Pelo Oficial Administrativo
(T — 16.477 — 5, 15, 25/157)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antônio Raimundo Fontenelle e Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município, — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, situado a margem direita da rodovia BR—14, a começar do quilôme-

tro 110, limitando-se: pelos lados e fundos, com terras devolutas do Estado, ou quem de direito, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de dezembro de 1956.
— Joana Ferreira Cruz, p/ Oficial Administrativo.

(T.—16.781—22-12-56 e 1, 10-1-57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Edgar Vitorio da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 34.º Termo, 34.º Município — Anhangá e 88.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras, limitando-se pela frente com a margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança, lado direito com a margem esquerda do Rio Maranhão, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, e fundos com terras demarcadas pertencentes a quem de direito medindo o dito terreno 800 metros de frente aproximadamente, por 1.000 ditos de fundos, também aproximadamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município, de Anhangá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de dezembro de 1956.
— Joana Ferreira Cruz, p/ Oficial Administrativo.

(T.—16.790—22-12-56 e 1, 10-1-57)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Tereza Esmerina da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 22.ª Comarca, 62.º Termo, 62.º Município — Maracanã e 160 Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras do Estado denominada "São João", situada no distrito da Vila de Santarém Novo, fazendo frente pelo lado do Norte, com o caminho do Pacujá; pelo lado do Nascente, com as terras ocupadas por Vergolino Lisboa; pelo lado do Poente, com as terras ocupadas por Manoel Vicente de Santana; fazendo os fundos pelo lado do Sul, com a margem direita do igarapé Pacujá, medindo 440 metros de frente por 1.100 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 11 de dezembro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

(T. 16.399 — 12, 22/12/56 e 1/157)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SÁBADO, 5 DE JANEIRO DE 1956

NUM. 4.821

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO

O doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Segunda Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Orçãos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem no dia 18 de janeiro do próximo ano de 1957, irão a público, pregão e arrematação em leilão público, apregoado pelo leiloeiro judicial Firmino Mota, os imóveis a seguir descritos de propriedade da herança deixada por falecimento de dona América dos Santos Coelho Gomes, nos horários e locais abaixo indicados:

As dez (10) horas da manhã à porta da sala das audiências no palacete do Estado, os seguintes imóveis:

Terreno edificado, à sétima Rua, lado oriental, à Vila do Mosquito, município e Comarca desta Capital, sem plaqueamento, confinando de um lado com propriedade de José Bernardo de Souza e de outro lado com propriedade da Irmandade N. S. do O' ou seus sucessores legais, medindo 11 metros de frente por 77 metros de fundos com os seguintes característicos: Casa pequena térrea, com uma porte de entrada e por duas janelas de frente, com várias dependências, quintal extenso todo cercado de estacas, coberto de telhas comuns, avaliado pela importância de Cr\$ 12.000,00;

Terreno edificado, à travessa Nossa Senhora do O', Praia do Areião, número 30, à Vila do Mosquito, município e Comarca desta Capital, confinando de ambos os lados com propriedade de quem de direito, medindo 8 metros de frente por 48 metros de fundos — os seguintes característicos: construção antiga, térrea, servida por uma porta de entrada e por duas janelas de frente, quintal de regular tamanho cercado de estacas, com a parede de frente de tijolo, coberto de telhas, avaliado pela importância de Cr\$ 30.000,00;

As dezesseis horas (4 horas da tarde) in-loco" os imóveis a seguir descritos:

Terreno edificado, nesta cidade, à travessa Carlos de Carvalho, trecho compreendido entre as ruas Cesário Alvim e Veiga Cabral, sob o número duzentos e cinquenta (250) do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel número 246 de propriedade de dona Delza Castro e de outro lado com o imóvel que a seguir se descreve e também da herança, medindo 11 metros e 80 centímetros de frente por 42 metros e 90 centímetros de fundos — com os característicos que se seguem: construção moderna, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte da frente é de muro baixo de madeira de entrada. Em seguida por uma passadeira de cimento, se vai ter à verdadeira construção que é iniciada por um

pátio mosaicado e com cobertura pelo qual, por duas portas de entrada, se ingressa na moradia, servida por três janelas de frente e uma ampla, toças de peitoril de mármore e constituídas das seguintes dependências: Sala de visitas e de estar e alcova soalhadas de acapú e pau amarelado e forradas; — Corredor de passagem soalho de acapú e pau amarelado e forrado, tendo de cada lado um dormitório soalhado de cupiuba e forrado; a seguir, uma varandinha de jantar soalhada de acapú e forrada, tendo ao lado um dormitório soalhado de cupiuba e forrado; Segundo corredor de passagem mosaicado e forrado de ripas e com as paredes internas revestidas de azulejo até à altura legal, tendo de um lado a cozinha mosaicada e forrada de ripas e de outro lado os aparelhos sanitários independentes e mosaicados e forrados de ripas e com as paredes internas revestidas de azulejo até à altura legal; quintal de regular tamanho e cercado. Com as paredes principais e divisórias de tijolos coberto de telhas comuns e em bom estado de conservação, avaliado em Cr\$ 250.000,00;

Terreno com edificação de terceiros, de n. 254, sito nesta cidade, contíguo ao acima descrito, à travessa Carlos de Carvalho, trecho compreendido entre as ruas Cesário Alvim e Veiga Cabral, confinando de um lado com o imóvel número 250 antes descrito e de outro lado com o imóvel número 258, que a seguir se descreve, ambos de propriedade da herança, medindo 5 metros e 90 centímetros de frente por 42 metros e 90 centímetros de fundos, avaliado somente o terreno pela importância de sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00);

Terreno edificado, nesta cidade, à travessa Carlos de Carvalho, coletado sob o número 258, contíguo ao acima descrito, no trecho compreendido entre as ruas Cesário Alvim e Veiga Cabral, confinando de um lado com o imóvel número 258 antes descrito e de propriedade da herança e de outro lado com o imóvel número 264, de propriedade de Olavo Miranda, medindo 16 metros e 90 centímetros de frente por 42 metros e 90 centímetros de fundos. No aludido terreno existe um Barracão de piso de chão batido e cobertura de folhas de zinco e duas barracas geminadas em forma de "Chale", cobertas de palha de Ubusú, com as paredes de madeira, contendo cada uma 4 dependências soalhadas de madeira comum, avaliado o terreno, o barracão e as duas barracas pela importância de setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00).

As dezesseis horas e trinta minutos (4 horas e 30 minutos da tarde), "in loco" (no local), os imóveis a seguir descritos:

Terreno sem edificação e sem número, sito nesta cidade, à rua Veiga Cabral, trecho compreendido entre as travessas Carlos de Carvalho e Bom Jardim, confinando de ambos os lados com propriedade de quem de direito, medindo 13 metros e 85 centímetros de frente por 50 metros e 15 centímetros de fundos com uma barraca de propriedade de terceiros e sem número, avaliado o referido terreno pela importância de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00);

Quem pretender arrematar os imóveis supra e rstro descritos, deverá comparecer no dia, nas horas e locais indicados, a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, e, se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada a venda será feita na primeira do Juízo, previamente designado.

O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões: do escrivão porteiro, leiloeiro judicial e a respectiva Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 de dezembro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi. — (a) Dr. João Gualberto Alves de Campos. (T. 16.488 — 5-1-57)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, cito a Emilia Matilde Engelhard Coates e seu marido Frederico Ewert Coates, pelo teor da petição que aqui vai transcrita: — Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, Ana Margarida Freitas de Castro, brasileira, desquitada, de prendas domésticas, domiciliada nesta Cidade e no Distrito Federal, por seu bastante procurador judicial, ao fim assinado, conforme instrumento incluso, pede vênias para expor e requerer a V. Excia. o que segue. Por escritura pública lavrada nas notas do tabelião do Citavio Ofício de Notas do Distrito Federal, senhor José de Quei-

roz Lima, em vinte e quatro (24) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), devidamente registrada no Quinto Ofício do Registro Geral de Imóveis, do mesmo lugar, às folhas sessenta e sete (67), do livro número quatro (4), Z, sob o número de ordem catorze mil quinhentos e quarenta e sete (14.547), em doze (12) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), Raul Engelhard, brasileiro, viúvo, fazenseiro, então residente no Distrito Federal, à rua Belfort Rôxo, número duzentos e setenta e um (271), apartamento número trezentos e um (301), prometeu vender à postulante a metade ideal dos apartamentos números oitocentos e um (801) e oitocentos e dois (802), com as respectivas frações de terreno, do Edifício "Noanoa", coletado sob o número mil duzentos e vinte e sete (1.227), à Avenida Nossa Senhora de Copacabana, no Rio de Janeiro, em terreno que mede dez metros e oitenta centímetros (10,80) de frente, por quarenta metros (40,00) de fundos, dos tais apartamentos, e correspondentes frações de terreno, a suplicante, então outorgada, já era proprietária da outra metade. Nos termos da escritura referida (doc. anexo), a audiência promessa foi feita pela quantia de setenta e nove mil cento e oitenta e três cruzeiros (Cr\$ 79.183,00), correspondente ao preço que o outorgante promitente havia efetivamente pago pela metade que lhe pertencia, do qual preço a postulante pagou, no ato, em moeda corrente do país, a quantia de trinta e nove mil quinhentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 39.591,50), ficando a dever ao promitente vendedor igual importância, isto é, trinta e nove mil quinhentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta centavos. (Cr\$ 39.591,50). A aludida promessa, segundo expressão textual na respectiva escritura, foi feita "em caráter irrevogável e irretratável, sendo a outorgada (a ora suplicante) imitada, por força da cláusula constitui, na posse da metade ideal dos apartamentos, cabendo-lhe a partir da data da escritura, todos os ônus e obrigações fiscais e de condomínio relativo aos mesmos imóveis". De acordo com a lei, a doutrina e invariável jurisprudência, a promessa irrevogável de compra e venda, regularmente inscrita no Registro de Imóveis, gera direito real definitivo em favor do outorgado, subsistindo, em relação ao outorgante, apenas um crédito pessoal contra aquele, pelo restante do preço. A suplicante, depois de assinada a escritura em referência, tentou várias vezes efetuar o pagamento do restante do preço ao outorgante promitente, que, aliás, residia em sua companhia, seu padrasto que era, mas ao recebimento este sempre se furtava, citando sempre a oportunidade para liquidação do negócio. Mais tarde, Raul Engelhard, o promitente vendedor, adoeceu grave-

mente, tendo permanecido, durante vários meses consecutivos, impossibilitado de gerir seu patrimônio. Dessa enfermidade veio a falecer, sem ter passado a favor da postulante a escritura definitiva de formalização da compra e venda celebrada, com o pagamento do restante do preço. O inventário de Raul Engelhard foi processado perante o Juízo de Direito de Órfãos desta Comarca, expediente do escrivão Odon Gomes da Silva, e, em todo o curso do mesmo, a postulante fez as tentativas que estavam ao seu alcance para conseguir do inventariante que requeresse ao juízo competente a expedição do necessário alvará para o fim indicado. No entanto, encontrando injustificada má vontade de alguns herdeiros do de cujus, viu encerrar-se o inventário sem que aquela providência tivesse sido adotada. Nestas condições, estando os herdeiros de Raul Engelhard, na qualidade de seus sucessores, obrigados ao cumprimento da obrigação assumida pelo extinto, vem a postulante, respeitosamente, perante V. Excia., propor contra os mesmos a competente ação cominatória, com fundamento no art. 302, inciso XIII, do Código do Processo Civil, para compeli-los a anunciar, pela herança, a vontade a que se recusaram, pelo que requer a V. Excia. sejam os mesmos citados para, no prazo de vinte (20) dias, passarem a seu favor, mediante o recebimento do restante do preço, antes indicado, a competente escritura pública final definitiva de compra e venda de metade dos apartamentos números oitocentos e um (801) e oitocentos e dois (802) do Edifício "Noa-Noa", à Avenida N. Senhora de Copacabana, número mil duzentos e vinte e sete (1.227), no Rio de Janeiro, sob pena de, não o fazendo, ser assim caracterizada injusta recusa e, em consequência, tida como manifestada a vontade recusada, promovendo-se a execução nos termos e pela forma prevista no art. 1006, do Código do Processo Civil. Vei paga metade da taxa judiciária máxima. A autora indica, como prova a produzir, além do depoimento pessoal dos requeridos, sob pena de confissão, a juntada de novos documentos, se necessária à vista dos que os Rr. venham a alegar em sua contestação, e a inquirição de testemunhas, cujo rol apresentará em cartório oportunamente. Os requeridos são os seguintes: 1) — Lina Engelhard de Almeida Pernambuco, brasileira, casada, residente no Rio de Janeiro, à rua General Glicério n. 445, apartamento 501, herdeira de Raul Engelhard e cessionária dos direitos hereditários de Vitor Engelhard Filho, Ilo Freire Engelhard, Ildo Freire Engelhard e Ivo Freire Engelhard, todos solteiros, maiores herdeiros na qualidade de representante de seu pai Vitor Engelhard, e ainda, na qualidade de cessionária de 1/3 dos direitos hereditários de Ida Engelhard Bernardes; 2) — Fernando Engelhard brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade, como herdeiro, na qualidade de representante de seu pai, Vitor Engelhard, e como cessionário dos direitos hereditários (1/3) de Ida Engelhard Bernardes, e ainda como cessionário dos direitos hereditários de John Carlos Engelhard; 3) — Cecília Engelhard, brasileira, solteira, maior, proprietária, residente nesta cidade; 4) — Sofia Engelhard, brasileira, desquitada, proprietária, residente nesta cidade; 5) — Maria Anelia Bonnetterre Guimarães de prendas domésticas, casada com Clóvis Machado Guimarães, Jean Marie Alphonse Engelhard Bonnetterre, casado com Yvete Guimarães Bonnetterre, todos brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade, herdeiros, na qualidade de representantes de sua falecida mãe Ester Engelhard Bonnetterre; 6) — Lea Cecília Pinheiro Teixeira, Argentina Maria Pinheiro de Oliveira e Francisco de Paula Pinheiro, as duas primeiras casadas e o último viúvo, todos brasileiros, residentes nesta cidade,

na qualidade de cessionários de 1/3 parte dos direitos hereditários de Ida Engelhard Bernardes; 7) — Olga Engelhard Pinheiro, na pessoa de seus filhos, falecida que é: Francisco de Paula Pinheiro, Argentina Maria Pinheiro Oliva, casada com Pedro Lobão Oliva, Lea Cecília Pinheiro Teixeira, casada com Carlos Alberto Xavier Teixeira, todos domiciliados e residentes nesta Capital. 8) — Os herdeiros de Alberto Engelhard, a saber: Feldwyla Engelhard Norat, casada com o doutor Beranger Norat ambos residentes nesta Capital; Alice Engelhard Martins, casada com o Doutor Saint-Clair Martins, ambos domiciliados e residentes nesta cidade; Rodolfo Engelhard, solteiro, maior, domiciliado nesta cidade e também na cidade de Soure, sede do Município do mesmo nome, neste Estado; e Emilia Matilde Engelhard Coates, casada com o senhor Frederico Ewert Coates, ambos domiciliados e residentes em Miami, Estados Unidos, cuja citação, assim, deverá ser feita mediante carta rogatória. N. termos. P. que, D. e A. esta, com procuração e documentos, lhe seja dado deferimento. Belém, 23 de março de 1956. Por procuração Daniel Coelho de Sousa. Requerimento: — Tratando-se de ação pela qual se demanda a execução compulsória de contrato sinalagmático, a suplicante requer a V. Excia. se digna de determinar, seja feita, a título preparatório, o depósito correspondente ao valor de seu débito para com os herdeiros de Raul Engelhard, no montante de trinta e nove mil quinhentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 39.591,50). Data supr. P.p. Daniel Coelho de Sousa. — É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta Capital. — Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivã interina, que datilografei e subscrevi. — Judith Monarca e Pepes.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(T. 16.487 — 5-1-57)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de trinta dias

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal e etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda do Estado. A Empresa de Navegação e Comércio Jari Limitada, estabelecida e domiciliada nesta cidade e comarca de Belém, à avenida Padre Eutíquio números 180/186, por seu procurador judicial, infra assinado, vem muito respeitosamente dizer a V. Excia. — I — que é legítima senhora e possuidora da sorte de terras denominada "Cajueiro" e "Serra do Almeirim", situada no Município de Almeirim, por compra feita ao coronel José Júlio de Andrade e sua mulher Laura Neno de Andrade, em notas do tabelião doutor Edgar da Gama Chermont, desta comarca, em 24 de dezembro de 1948, achando-se a respectiva transmissão transcrita no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Monte Alegre, às folhas 7 a 11 do livro 3 — E, sob n. de ordem 826 — doc. I. II — a sorte de terras em apreço foi em tempo devido legitimada pelo respectivo possessor, o primeiro vendedor coronel José Júlio de Andrade, conforme título de le-

gitimação expedido pelo Governo deste Estado, em 6 de Dezembro de 1902, nos termos e em conformidade do art. 5.º da lei n. 82, de 15 de setembro de 1892. III — as terras "Cajueiro" e "Serra do Almeirim" afetam a forma de um polígono irregular, com uma área de 12.447 hectares, 21 ares e 87,50 centiares, e um perímetro de 67.510 metros lineares, limitando-se ao norte com terrenos nacionais de 9.º ao 1.º marco, por uma linha quebrada de 3 elementos a saber: 51.º 15' S. E. com 3.825 metros; 83.º 30' N. E. com 6.585 metros; 78.º 15' S. E. com 285 metros; aos SUL, com terras nacionais do 2.º ao 4.º marco por uma linha quebrada de 2 elementos a saber 3.º 15' N. E. com 2.000 metros; 79.º 30' N. O. com 6.000 metros; OESTE, do 4.º ao 5.º marco com as terras de Raimundo José da Silva, por uma reta no rumo de 21.º N. E., com 2.750 metros; e do 5.º ao 9.º marco com terrenos nacionais por uma linha quadrada de 4 elementos a saber: 44.º N. E. com 6.550 metros; 16.º 30' N. E. com 5.150 metros; 27.º N. O. com 4.110 metros; 83.º N. E. com 5.990 metros; ESTE, de 12.º ao 1.º marco com terras de Jacinto Furtado de Vasconcelos Leão & Filhos, separado pela serra de Arumanduba por uma reta no rumo de 48.º 30' S. O. com 17.445 metros, de 1.º ao 2.º marco com terras do tenente coronel Altino Furtado de Vasconcelos Leão, sucessor de Nicolino Miguel Rodrigues de Aragão, por uma reta no rumo de 17.º 45' S. O. com 6.624 metros, sendo todos os marcos de madeira de lei e delimitação magnética de 2.º W — dpc. 2 — III — as mencionadas terras estão inscritas no Serviço de Cadastro Rural do Estado, às fls. 103 do livro n. 2, sob n. de ordem 18, sendo aplicadas na indústria extrativa da castanha — doc. 3 — IV — os confrontantes das terras "Cajueiro" e "Serra do Almeirim", à época da demarcação no ano de 1902, eram Raimundo José da Silva e o tenente coronel Altino Furtado de Vasconcelos Leão sucessor de Nicolau Miguel Rodrigues de Aragão, já falecidos, a firma comercial Jacinto Furtado de Vasconcelos Leão & Filhos, já extinta e o Governo do Estado que é atualmente o único confrontante, por haver a petição, em 24 de dezembro de 1948, adquirido por compra as demais terras limitrofes, aos respectivos proprietários, o coronel José Júlio de Andrade e sua mulher Laura Neno de Andrade. — doc — V — as terras "Cajueiro" e "Serra do Almeirim" têm limites certos e determinados pelos rumos da demarcação levada a efeito, expressos no título de legitimação, achando-se, entretanto, os respectivos marcos e rumos, feitos há mais de 50 anos, destruídos e apagados pela ação do tempo, fato que vem causando a invasão de terceiros que se dizem sucessores dos confinantes acima mencionados, na suposição de lhes pertencer parte de tais terras. VI — o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 569, preceitua que todo proprietário pode obrigar o seu confinante a aviventar com os rumos apagados e a renovar marcos destruídos ou arruinados, repartindo-se, proporcionalmente, entre os interessados as respectivas despesas. Em face do exposto, desejando agora aviventar as linhas de demarcação das terras acima

mencionadas, como também restaurar os respectivos marcos, na forma de conformidade com o título de legitimação, vem a petiçãoária com fundamento no art. 423 e seguintes do Código de Processo Civil propor contra os confrontantes a ação de demarcação e, assim, requer a V. excia. nomear, para a execução do processo demarcatório, 1 agrimensor, 2 peritos e respectivos suplentes e, ao depois, mandar citar mediante mandado o Governador do Estado, na pessoa do seu representante legal, e por edital, pelo prazo que esse Juízo determinar, os demais confrontantes Raimundo José da Silva, tenente coronel Altino Furtado de Vasconcelos Leão, sucessor de Nicolau Miguel Rodrigues de Aragão e a firma comercial Jacinto Furtado de Vasconcelos Leão & Filhos, na pessoa de seu sócio gerente, ou seus sucessores, residentes em lugar incerto e não sabido, para responderem aos termos da demarcação e contestá-la, querendo, no prazo comum de 10 dias, bem assim para seguir os demais termos até final sentença, sob as penas da lei. Nêstes termos, D. e A. a presente, juntamente com os documentos que a instruem, e dando a ação o valor de Cr\$ 300.000,00 para efeito exclusivamente fiscal, pede e espera deferimento. Belém, 17 de Dezembro de 1956. (a) Alberto de Barros. Despacho: Citem-se o Governador do Estado e demais confrontantes, aquele por mandado e estes por edital, pelo prazo de trinta dias, para, dentro de dez dias, contestarem o pedido. Nomeio agrimensor Lourival Cordeiro e peritos: Flávio Emanuel do Espírito Santo e Manoel João Serra os dois últimos engenheiros civis, todos residentes e domiciliados nesta capital. Servirão como suplentes Francisco Diniz, Boanerges Cardoso e Francisco Lobo, agrimensores. Notifique-se os nomeados a prestar a afirmação de lei. Belém, 21 de Dezembro de 1956. (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes. Razão pela qual, mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam todos os interessados na presente ação citados para contestá-la dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste e mais 10 que correrão em cartório. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no Diário Oficial e num jornal de maior circulação da cidade. Dado e passado na Cidade de Belém do Pará, aos dois de janeiro de 1957. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão o datilografei e subscrevi. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(T — 16.488 — Dias 5, 15, 25/1/57)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Osvaldo Pocujan Tavares, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 16 de janeiro próximo, às 10 horas, à sala das audiências do Juízo de Direito da 3.ª Vara, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Marina de Brito Pinheiro move contra Carlos de Miranda: — Um automóvel com

chapa sob número 19-22, marca Packard, pintado de cor verde claro, de cinco logares, em bom estado de funcionamento, com um motor sob número 371.175, avaliado referida viatura em cento e vinte mil cruzeiros ... (Cr\$ 120.000,00). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia hora e local acima designados afim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas e comissões inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de Dezembro de 1956. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi. — (a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Juiz de Direito.

(T — 16.485 — 5|1|57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cia. das Águas Minerais Salutaris, Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à trav. — Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 553|56 no valor de Trinta e nove mil cento e cinquenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 39.154,50), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de Janeiro de 1957.

Aliete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 16.489 — 5|1|57)

COMARCA DE CAPANEMA JUIZADO DE DIREITO Cartório do 1.º Ofício Edital de Citação

O doutor João Laurine Guimarães Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, etc..

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos Autos de "Arrecadação" dos bens deixados pelo finado Leocádio Silva, que se processa perante este Juizo e Cartório do Primeiro Ofício, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados pelo referido "de-cujus", falecido nesta Cidade de Capanema, s/n., aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, neste Estado, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecido, nem testamento, pelo presente Edital, que será afixado na Sede deste Juizo, no lugar do costume, e, por cópia publicada três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente Edital se habilitarem no processo referido, cujos bens entregues ao Curador à herança, nomeado por este Juizo, senhor Francisco Corrêa Lima. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância,

mandou expedir o presente Edital na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos dezoito dias do mês de outubro de 1956. Eu, Raimundo Lauro Damasceno, escrivão, datilografei e confieri. — (a.) **João Laurine Guimarães Júnior**.

Está conforme com próprio original no qual me reporto e dou fé. Raimundo Lauro Damasceno, escrivão, subscrevi.

Capanema, 18 de outubro de 1956. — (a.) **Raimundo Lauro Damasceno**.

(T — 16.342 — 5|12|56 e 5|1|57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Ari Justino da Gama e a senhorinha Filomena de Oliveira Bevilacqua.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 20 de Fevereiro, 10, filho de Alice de Souza Gama.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 20 de Janeiro, 8, filha de Raimundo Brando Bevilacqua e de dona Domingas de Oliveira Bevilacqua.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 16.478 — Dias 5 e 12|1|57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Vivaldo Ferreira Ribeiro e a senhorinha Dalmira Saraiva da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, gravador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 1078, filho de João Ferreira Ribeiro e de dona Ana Ferreira Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Marapanim, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 1069, filha de Serafim Ferreira da Silva e de dona Isaura Saraiva da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 16.479 — Dias 5 e 12|1|57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Manoel Gonçalves Moscoso e a senhorinha Rosalina Holanda Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, ajudante de despachante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Oliveira Belo, n. 233, filho de Adolfo Garcia Moscoso e de dona Ana Gonçalves Moscoso.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Icoaraci, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo Coelho, n. 482, filha de dona Leonilia Holanda

Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 16.480 — Dias 5 e 12|1|57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Camilo Carvalho Rosinha e a senhorinha Alice Amoedo Loureiro.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, escrivão, domiciliado nesta cidade e residente à rua Antônio Barreto, 345, filho de Fernando Rosinha da Cunha e de dona Deolinda Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Quintino Bocaiuva, 454, filha de David dos Santos Loureiro e de dona Alice Amoedo Loureiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 16.481 — Dias 5 e 12|1|57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. José Pereira Lopes e a senhorinha Nilse de Souza Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, apalizador, domiciliado nesta cidade e residente à av. 1.º de Dezembro, 302, filho de Sebastião Pereira Lopes e de dona Maria de Nazaré da Silva Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 1318, filha de Maria dos Reis Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 16.482 — Dias 5 e 12|1|57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Clarindo Carneiro dos Santos e a senhorinha Luzia Xavier de Oliveira.

Ele é viúvo, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 1045, filho de Bento Roso dos Santos e de dona Terezinha de Jesus.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 51, filha de Raymundo Estevam de Oliveira e de dona Rosa Xavier de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

cie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T — 16.483 — Dias 5 e 12|1|57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Edgar Rodrigues da Luz e a senhorinha Eneida Rodrigues da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário da Petrobrás, domiciliado nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, 603, filho de Benedito Severiano da Luz e de dona Cecília Rodrigues da Luz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, guarda-livros, domiciliada nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, 422, filha de João Rodrigues da Cunha e de dona Maria Alves Rodrigues da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. 16.440 — 29|12|56 e 5|1|57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alvaro Peixoto de Oliveira e a senhorinha Alzira Lopes Figueiró.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vigia, 56, filho de Manoel de Oliveira e de dona Theres Peixoto de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 335, filha de Francisco Nery Figueiró e de dona Francisca Lopes Figueiró.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. 16.441 — 29|12|56 e 5|1|57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Gonçalves e dona Andreina Elias Borges.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 989, filho de Antônio Gonçalves e de dona Maria do Espírito Santo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 989, filha de Francisco Chagas Elias e de dona Angelina Borges da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. 16.442 — 29[1] e 5[1]57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Virginio Amador da Trindade e a senhorinha Raimunda Maria de Lourdes Raposo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Nazaré, 316, filho de Ramiro Amador da Trindade e de dona Raimunda Amador da Trindade.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 1010, filha de Alfredo Pereira Raposo e de dona Maria Oliveira Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciá-lo para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. 16.443 — 29[12]56 e 5[1]57)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Lourival Alves Conceição, Aristides Porpino dos Santos e sra. Nazareth Simões de Oliveira, antigos dirigentes do Educandário Monteiro Lobato.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência ao Acórdão n. 1.500, de 16 de outubro de 1956 (D. O. de 24[10]56), cita, como citado fica, através do presen-

te Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. Lourival Alves Conceição, Aristides Porpino dos Santos e sra. Nazareth Simões de Oliveira, antigos dirigentes do Educandário Monteiro Lobato, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinqüenta e cinco), Processo n. 2.082, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos srs. Lourival Alves Conceição, Aristides Porpino dos Santos e sra. Nazareth Simões de Oliveira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 28 de dezembro de 1956.
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
(G. — 3, 5, 10, 19 e 29[1]57)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Raimundo Medeiros Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. Rui Barbosa, número 392.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de janeiro de 1957.
(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins — 1o. Secretário.
(T. 16.466 — Dias 4, 5, 6, 8 e 9[1]57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Irineu Benedito Bentes Lobato, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à passagem Joaquim Nabuco, n. 36.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de janeiro de 1957.
(a.) Emílio Uchôa Lopes Martins — 1o. Secretário.
(T. 16.465, Dias 4, 5, 6, 8 e 9[1]57)

o Exmo. Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, 2o. substituto de auditor militar da 8a. Região, nomeado para integrar a referida Corte de Justiça Eleitoral.

Constata-se que o aludido jurista, manifestando dúvida em assumir as funções de membro do Tribunal Regional sediado neste Estado, consultou o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, relativamente à compatibilidade ou incompatibilidade entre o exercício dos mencionados cargos, havendo sido atendida e distribuída a consulta, para efeito de processos e solução. Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, opinou, em seu douto parecer, preliminarmente, pelo não conhecimento da matéria, sob o fundamento da incompetência do Tribunal, para apreciar, em consulta, casos de incompatibilidade, e, de méritos, pelo reconhecimento da incompatibilidade do exercício entre o cargo de substituto de auditor militar e o de juiz do Tribunal Regional Eleitoral.

Tal, em síntese, o relatório.

A solução da matéria exposta não encerra questão de profundidade hermenêutica, assim no tocante à oposita preliminar da incompetência do Tribunal, para responder à consulta, como no concernente ao seu objeto, propriamente dito.

Afectando a dúvida do consulente a possibilidade legal de sua posse no cargo para que foi nomeado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, "ex-vi" do disposto no art. 112 inciso II da Constituição Federal e no art. 15, inciso II do Código Eleitoral (Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950), não há contestar a competência que assiste à Corte Judiciária de que terá ou não de legitimamente participar, no sentido de sua manifestação a respeito da dúvida do consulente, de sorte a assegurar-lhe uma solução que lhe possibilite ou não aceitar a nomeação e empossar-se nas respectivas funções. E, assim, inaplicável ao caso dos autos a Resolução a que se refere o preclaro Or. Procurador Regional.

Em que pese aos fundamentos do seu criterioso parecer, não há sufragar a solução que abraça, da arguida incompatibilidade entre os dois supracitados cargos, mesmo seguindo-se uma interpretação literal da lei, por isso que o cargo de suplente ou substituto de auditor militar tem carácter especial. Suas funções são eventuais, notadamente as de 2o. suplente, quais as do consulente. Somente quando convocada é que o titular as exerce, dada a falta ou o impedimento do titular efetivo e do 1o. suplente. Cumpre, pois, distinguir o cargo de auditor, magistrado efetivo, do de mero suplente, da função potencial, para que se não confundam os direitos que assistem a um e a outro.

Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, tal a regra do art. 5º da Introdução do Código Civil (Lei n. 3.071 — de 1 de janeiro de 1916 e Lei n. 2.725 — de 15 de janeiro de 1919).

Que fim social teria uma lei que impedisse o substituto de auditor militar de exercer as funções de juiz do Tribunal Eleitoral, sabendo-se que este se compõe em maioria de magistrados em pleno exercício de suas funções? Nenhuma lei porém tem estatuído tal incompatibilidade. O próprio Código da Justiça Militar (Decreto-lei n. 925 — de 2 de Dezembro de 1938) não considera cargo judiciário o de suplente ou substituto de auditor permitindo ao titular o exercício da advocacia fora do fóro militar enquanto expressamente a proíbe em qualquer juízo ao auditor consoante estatuem os arts. 47 e 48:

Os cargos judiciários e os do Ministério Público são incompatíveis entre si não podendo os auditores exercer quaisquer outros cargos ou funções públicas.

Aos ministros e aos auditores em efetivo exercício ou licenciados é defeso advogar em qualquer juízo; aos ministros e auditores em disponibilidade aos representantes do Ministério Público e aos suplentes de auditor, convocados ou não, só o é no fóro militar.

"Ex positis":

Acordam, em conferência dos Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, desprezada, unanimemente, a preliminar de não conhecer o Tribunal da matéria consultada, responder à consulta, pelos votos da maioria, contra o vencido do Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator, declarando não haver incompatibilidade funcional entre o cargo de suplente ou substituto de auditor militar e o de juiz do Tribunal Regional Eleitoral.

Registe-se, publique-se e cumpra-se, oficiando-se ao consulente, transmitindo-se-lhe o teor do presente Acórdão, para os devidos efeitos.

Belém, 29 de Dezembro de 1956.

(a.a.) — Souza Moita — Presidente. — Antonino Melo, Relator "ad hoc". — Júlio Freire Gouveia de Andrade — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Joaquim Norões e Souza, Vencido com o seguinte voto: A dúvida que teve o consulente illustre tem sua procedência. A Constituição Federal prescreve: "Art. 112 — Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão: I — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Tribunal de Justiça". Igual disposição consigna expressamente o Código Eleitoral. A lei especial que regula a função de auditor, — o Código da Justiça Militar, — decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938, estabelece o impedimento de forma decisiva. E o artigo 47, invocado no Acórdão, Nem se diga que não considera o Código da Justiça Militar o exercício de suplente cargo judiciário. O artigo indicado é preciso: "são incompatíveis"..... "não podendo os auditores exercer quaisquer outros cargos ou funções públicas". É rigorosa a determinação da incompatibilidade. A afirmação de que o suplente de auditor pode advogar em outro fóro que não o militar está, precisamente, em que o advogado não é funcionário público, nem serventário de justiça, sob qualquer título. A função judicante neste Tribunal é função pública; função pública exerce o suplente de auditor. Incompatível, pois, é o exercício face ao preceito legal. Nem preciso se torna determos na investigação do que seja função ou cargo público para concluir-se pela incompatibilidade expressamente consignada em lei especial. Ubi lex non distinguit, nec interpes distinguere debet. Admitir-se outra interpretação seria omitir a incompatibilidade estabelecida na lei reguladora da função de auditor, recusando sua aplicação. Nem se argumenta que é ela anterior ao Código Eleitoral — pois que a Constituição e o Código Eleitoral ressaltam expressamente a incompatibilidade criada por lei. Indispensável se faz destacar que sentir-me-ei honrado em ver-me substituído por um jurista de renome e de altos méritos como o provector dr. Salvador Rangel de Borborema. Não posso, entretanto, dar meu voto nesse sentido face à manifesta e legal incompatibilidade por ele mesmo reconhecida.

Fui presente: — Otávio Melo — Proc. Reg.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE
Of. 1.317/56-Circu.

Belém, 31 de dezembro de 1956.

Senhor Juiz:

Para os devidos fins, comunico a V. Excia. que, nesta data, enderecei aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações de rádio-telegráficas o seguinte telegrama-circular:

"N. 456/56 de 31[12]56-Circular — Trisuperei sessão 28 corrente vg apreciando processo 717 vg resolveu que não devem ser exigidos retratos com cabeça descoberta vg nos termos do parágrafo único artigo oitavo instruções 5.235 vg quando se tratar alistamento freinas ou religioas vg cujos hábitos impossibilitam cumprimento aquela formalidade pt srs pt. (a.) Ignácio de Souza Moita, Presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz,

os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a.) Ignácio de Souza Moita, Presidente.

— Este ofício-circular foi endereçado aos juizes eleitorais das 6a., 7a., 10a., 11a., 12a., 18a., 27a., 28a., 29a., 30a. e 32a. Zonas desta Circunscrição.

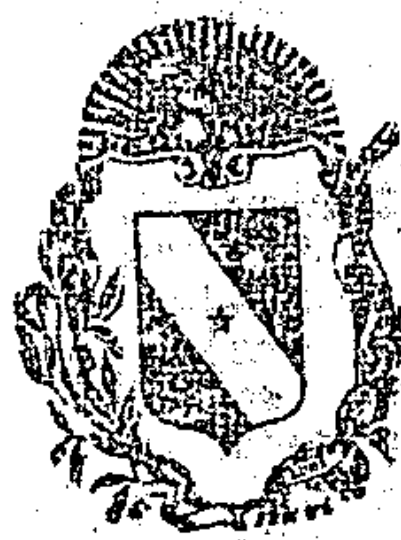
Jurisprudência

ACORDÃO N. 6 252

Proc. 2.465-56

A incompatibilidade, ressalvada pela Constituição Federal e pelo Código Eleitoral, para o exercício das funções de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral, não abrange o suplente ou substituto de auditor militar.

Vistos, relatados e discutidos os princípios jurídicos e disposições legais, referentes à matéria em debate, nestes autos de Consulta, submetida ao Tribunal Regional Eleitoral, nos quais a consulente



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SABADO, 5 DE JANEIRO DE 1956

NUM. 668

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da vigésima segunda sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Alaci Sampaio, Antônio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Jorge Ramos, Max Jarijós, Moura Palha, Pedro Boulhosa Sobrinho, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Raimundo Batista, Abel Figueiredo, José Jacinto Aben-Athar, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcante, Ferro Costa, Reis Ferreira, Américo Silva Elias Pinto e Gurjão Sampaio, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos senhores deputados Armando Carneiro e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler as atas das duas últimas sessões, as quais foram aprovadas. Após foi lido o seguinte expediente: telegrama da Câmara Municipal de Pôrto de Moz, comunicando a posse do Prefeito daquele município; telegrama da Câmara Municipal do Distrito Federal, apelando para que esta Assembléia elabore um projeto de lei concedendo estabilidade aos Sargentos da Polícia Militar deste Estado; convite para a inauguração da Força e Luz do Pará. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Gurjão Sampaio, que, para conhecimento da Casa e do povo paraense, leu o manifesto emanado da Comissão Executiva Nacional do Partido Republicano e a nota oficial do mesmo Partido, Secção do Pará, dizendo, após, que este, dentro de breves dias trará a sua diretriz, visando o interesse do bem comum, o interesse do Pará e o interesse do Brasil. Seguiu-se na tribuna o deputado Elias Pinto, que apresentou três requerimentos, no sentido de ser solicitado ao Ministro do Trabalho, o seguinte: criação e instalação, neste Estado, de uma Delegacia do Imposto Sindical; cumprimento à determinação do ex-titular daquela pasta, para a instalação de sub-delegacias daqueles Ministérios nas Cidades de Santarém e Bragança; e a instalação, nesta Capital, do Serviço de Assistência Médica Domiciliar de urgência. O deputado Reis Ferreira referiu-se à atitude do Banco de Crédito da Amazônia para com a classe rural e leu o ofício que lhe foi dirigido pelo Presidente do referido Banco, agradecendo os aplausos desta Casa, oriundos de um seu requerimento, pela criação das agências nas cidades de Cametá e Abaetetuba. O deputado Stélio Maroja, depois de abordar o assunto, apresentou um pedido de informações ao Poder Executivo, a respeito de pedreiras situadas nos terrenos do Utinga, de propriedade do Departamento

Estadual de Aguas. O deputado José Jacinto Aben-Athar, depois de justificar, renovou um pedido de informações ao Poder Executivo, sobre a receita do Montepio dos Funcionários Públicos, já apresentado na sessão do dia treze de agosto próximo passado. Esgotada a hora do Expediente o deputado Moura Palha requereu a inversão dos trabalhos, a exemplo do que fora feito em sessão passada, com o que concordou o Plenário. Foi, então, anunciada a segunda parte da Ordem do Dia, sendo aprovado em segunda discussão, o projeto de lei que abre o crédito suplementar na verba Legislativa. Anunciada a segunda discussão do projeto de lei que abre crédito suplementar na verba Executivo, consignação Escritório de Representação do Pará, o deputado Stélio Maroja, observando não haver o que justificasse tida a importância da dotação que considerou excessiva, apresentou uma emenda que, em segunda discussão foi apoiada pelos deputados Wilson Amanajás e Gurjão Sampaio, em nome da União Democrática Nacional e do Partido Republicano, respectivamente. O deputado Moura Palha, pela bancada do Partido Social Democrático, manifestou-se contrariamente, apoiando o projeto originário do Executivo. Em votação foi rejeitada a emenda, sendo aprovado o projeto. Nada mais havendo em pauta nesta parte da sessão, passaram os trabalhos à primeira parte da Ordem do Dia. O deputado Elias Pinto apresentou um projeto de lei, com justificativa, autorizando o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Escola Técnica de Comércio de Santarém. Passando à apreciação da matéria em pauta, estando em primeiro lugar os processos números duzentos e setenta e dois, o senhor Presidente deu conhecimento à Casa de um requerimento que fora encaminhado à Mesa, pelo deputado Reis Ferreira, solicitando que os processos fossem remetidos à Comissão de Constituição e Justiça, e declarou que poderia indeferir o mesmo, conforme lhe facultou o Regimento, mas decidiu submetê-lo à deliberação do Plenário e colocou-o em discussão. O deputado Stélio Maroja solicitou a palavra e o deputado Armando Carneiro, pela ordem, leu o artigo oitenta e quatro, do Regimento Interno, para advertir que a matéria deveria ter sido de plano, despachada pela Presidência. O deputado Stélio Maroja, continuando com a palavra, defendeu o requerimento e salientou que na Política de castanhais assumiu a posição de absoluta independência. Durante o seu pronunciamento foi apertado pelos deputados Moura Palha, Armando Carneiro e Elias Pinto. O

senhor Presidente, lendo o requerimento, mostrou que o autor caíra em contradição e fez ver que abria mão de suas atribuições, submetendo a matéria à deliberação do Plenário. Ainda se manifestou o deputado Armando Carneiro, sendo, após, encerrada a discussão e adiada a votação, por falta de quorum. Foi marcada outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental, sendo encerrados os trabalhos, às dezessete horas e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em primeiro de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis.
(aa.) Elias Pinto — Presidente; Armando Carneiro e Wilson Amanajás — Secretários.

Ata da vigésima terceira sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Antônio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Jorge Ramos, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Silas Pastana, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Raimundo Batista, Abel Figueiredo, José Jacinto Aben-Athar, Raimundo Chaves, Serrão de Castro, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcante, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Américo Silva, Elias Pinto e Acioili Ramos, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos deputados Armando Carneiro e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Não houve Expediente a ser lido e o primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Wilson Amanajás que, justificando, apresentou os dois seguintes requerimentos: seja solicitado que o Poder Executivo determine a revisão da pauta dos gêneros de produção do Estado, de quinze em quinze dias, principalmente a que se refere a aguardente; seja solicitada ao Poder Executivo a revogação da portaria número duzentos e noventa e seis, por ser um ato de compreensão e justiça. O deputado Raimundo Chaves apresentou um requerimento, no sentido de serem enviadas congratulações ao senhor Presidente da República, pela assinatura do decreto determinante da transferência da Capital do País. Ainda com a palavra, contestou o noticiário do jornal "O Liberal", referente ao procedimento dos deputados da Coligação, no caso de aforamento

de castanhais do Estado, protestando contra essa publicação. Seguiu-se na tribuna o deputado Acioili Ramos, dando satisfação à

Casa sobre a alusão feita à sua pessoa pelo deputado Gurjão Sampaio, no discurso que proferiu na véspera neste Plenário; leu a cópia do telegrama que enviou àquele parlamentar, atual Presidente do Partido Republicano, secção do Pará, informando que, desde o momento em que o redigiu, se extinguíram os vínculos políticos entre si e aquele partido, continuando a integrar porém a bancada da Coligação; encaminhou à Mesa a comunicação do seu afastamento e a Comissão de Constituição e Justiça a renúncia de membro da mesma, como representante do Partido a que era filiado. O deputado Waldemir Santana apresentou um requerimento a fim de ser oficiado ao Conselho Regional do Trânsito, solicitando o impedimento do aumento das passagens dos ônibus desta Capital. O deputado Reis Ferreira apresentou um requerimento, no sentido de ser feito um apelo ao Ministro da Viação e Obras Públicas para que não permita a majoração dos preços das passagens nos navios dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Pôrto do Pará, que fazem a linha de Mosquito e Soure, sendo também solicitado o empenho do senhor Governador, no mesmo sentido. O senhor Presidente leu um ofício que foi encaminhado à Mesa, comunicando a eleição do deputado Dionísio Bentes de Carvalho para Presidente da Comissão de Finanças, em virtude da renúncia do deputado Stélio Maroja. Esgotada a Hora do Expediente, o deputado Moura Palha requereu que fosse novamente invertida a ordem dos trabalhos, havendo o deputado Ferro Costa, requerido que o solicitado se entendesse à todas as sessões necessárias à votação dos projetos que têm urgência. Aprovados ditos requerimentos, teve início a segunda parte da Ordem do Dia, na qual foi aprovado, em terceira discussão, o projeto de lei que abre crédito suplementar na verba Legislativo; colocado em terceira discussão o projeto de lei que abre o crédito suplementar na verba Executivo; Consignação Escritório de Representação do Pará, foi combatido pelos deputados Raimundo Chaves e Ferro Costa, havendo este levantado uma preliminar para que este fosse devolvido à Comissão de Finanças. Em votação foi rejeitada a preliminar, sendo, em seguida, aprovado o projeto. Ainda foram aprovados os pareceres favoráveis ao projeto de lei que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado o requerimento de congratulações que o deputado Raimundo Chaves apresentou na Hora do Expediente e um que foi encaminhado à Mesa, pelo deputado Abel Figueiredo, a fim de serem transmitidas congratulações à Presidência do Banco de Crédito da

Amazônia, pela inauguração de uma agência daquele estabelecimento na Cidade de Soure. Anunciada a continuação da preliminar do deputado Armando Carneiro, para que os processos duzentos e setenta e dois sejam apreciados em conjunto, o deputado Ferro Costa discorreu sobre a política de castanheais e levantou uma questão de ordem, para que fossem suspensa a votação da matéria, até que os processos que se encontram no Poder Judiciário sejam devolvidos à Casa, a qual foi imediatamente colocada em discussão. O deputado Newton Miranda declarou que a proposição só poderia atingir os processos que estão no Tribunal de Justiça. Em votação, a questão de ordem, foi rejeitada, continuando em discussão a preliminar Armando Carneiro. O

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 334.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do sr. Ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Lourenço do Valle Paiva.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente a ser lido.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1.270, referente à prestação de contas da Procuradoria Fiscal, relativa ao exercício de 1955, na importância de Cr\$ 1.800,00, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 303a, realizada a 31/7/56, e constam dos autos às fls. 29, 31 e 32.

Como relator, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o voto: — "Enfexa o presente processo a prestação de contas apresentada pela Procuradoria Fiscal e concernente a importância que recebeu da Secretaria de Finanças, relativa a consignação Procuradoria Fiscal, rubrica Despesas Diversas, Tabela n. 50.

Marcado o dia 31 de julho p. p., para início de julgamento, naquela mesma data, após a leitura em plenário do parecer do então Procurador desta Corte de Contas, dr. Demócrito Noronha, e do relatório de dr. Auditor preceptor, fomos designados para como juiz relator profere o voto orientador.

Compulsando os autos, achamos por bem, ressaltar naturalmente o prazo regimental, requerer a seguinte diligência: "Para clareza do presente processo de prestação de contas consideramos necessário o seguinte: 1o. — que se obtenha da Secretaria de Finanças informações sobre a importância exata do numerário entregue à Procuradoria Fiscal (duodécimos) no exercício de 1955, para despesas a seu cargo; 2o. — que neste processo a seção técnica competente dêste T. C., sem mais preâmbulo, diga sucintamente o que falta, ou se nada acha que que falte a esta prestação, para efeito de sua aprovação. Sem esta orientação clara e simples, impossível nosso voto sobre o que se contém no processo.

Dal requeremos a Presidência desta Corte de Contas se digna fazer cumprir esta diligência indispensável".

Cumprindo o nosso despacho, o dr. auditor Pedro Bentes Pinheiro, em data de 6 de agosto, oficiou ao Exmo. Sr. Oscar da Cunha Lauziç Secretário de Fi-

deputado Ferro Costa continuou com a palavra, fazendo ver a impossibilidade da Casa votar matéria que não se encontra em seu poder e, em vista disso, retirou-se de Plenário. Como ninguém mais solicitasse da palavra, foi encerrada a discussão da matéria, deixando de ser procedida a votação, por ter sido no momento verificada falta de quorum. Foi marcada outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental, sendo encerrados os trabalhos às dezessete horas e lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa: Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dois de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (aa.) João Pires Camargo — Presidente; Armando Carneiro e Wilson Amanajás — Secretários.

nanças, nos seguintes termos: — "Na qualidade de auditor efetivo dêste T. C. e encarregado da instrução do processo n. 1.270, referente à prestação de contas da Procuradoria Fiscal do Estado, do exercício de 1955, dirijome a V. Excia. para solicitar seja esta auditoria informada qual a importância para ao sr. Alarico Barata, naquele exercício, para despesas a seu cargo. Codiais Saudações. Pedro Bentes Pinheiro, Auditor".

A 27 do mesmo mês o titular da Secretaria de Finanças oficiando a informação fornecida pela esta Corte de Contas, anexo funcionário daquela Secretaria Alexandre Oliveira, o qual certifica que no exercício de 1955 foi entregue em diversas datas ao sr. Alarico Barata, através da Procuradoria Fiscal — Despesas Diversas — a importância de Cr\$ 1.800,00".

Cumprida a primeira parte da diligência solicitada, a 29 do mesmo mês o dr. auditor mandou ouvir a seção de Tomada de Contas, que assim se manifestou às fls. 65, em data de 23 de outubro p. p.

Satisfeito, pois, o item 2o., da diligência por nós solicitada a 19, do corrente voltou o processo às nossas mãos.

Pelo que se constata, através do exame procedido no que nestes autos se contém, ressalta clara e irretorquivelmente que a Procuradoria Fiscal recebeu em 1955, para despesas a seu cargo, entregue ao dr. Alarico Barata, a importância certa de Cr\$ 1.800,00. Os únicos comprovantes, porém, de despesas realizadas são em número de sete, fls. 40 a 46, num total Cr\$ 250,00. Referem-se a condução e distribuição de cartas e memorandums a vários devedores da Fazenda Pública, sendo que o de fls. 45, na importância de Cr\$ 60,00 alude a gratificação feita ao mesmo distribuidor José Maria Nunes de Melo, e o de fls. 46, na importância de Cr\$ 40,00 a uma nota de custas referente a duas diligências feitas na ação executiva que a Fazenda Pública movia contra o Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Não obstante solicitações feitas no sentido de obter-se os demais comprovantes, manteve-se o dr. Alarico Barata na afirmativa de considerar-se impossibilitado de exibir ditos documentos de despesas efetuadas, por não poder apresentar quaisquer recibos atinentes as mesmas, uma vez que constam de passagens de ônibus, selos, pequenas gratificações ao mensageiro, para distribuição. Em nosso entender, sem que isto implique em dúvida quanto a probidade pessoal do ex-procurador fiscal, essa sua alegação não procede, justamente tratando-se de uma repartição que não deve ignorar a existência de meios com que suprir o que declara impossível de resolver. Simples ofício assinado pelo diretor da repartição, mencionando em que aplicou os duodécimos que lhe foram entregues, mas sem a apre-

sentação dos respectivos comprovantes, não é admissível numa prestação de contas que se preste. Não há despesa que não se possa comprovar, por mui da que seja. Até mesmo sobre aquisição de selos. O encarregado de adquirir-los, no fim de quinzena ou do mês, faz a nota a respeito. O seu superior visa e fica de posse do comprovante. Assim acontecerá em relação a outros gastos mínimos, como passagens de ônibus, pequenas gratificações etc. Na impossibilidade de exigir-se recibos, a nota subscrita por quem fez a despesa e visada pelo chefe, vale como documento. Coisa usual nas repartições e no próprio comércio. Doutra maneira seria uma prestação de contas imbólica.

Muito embora, neste processo o parecer da Seção de Tomada de Contas concluía pela falta apenas da prestação de contas na importância de Cr\$ 900,00, na nossa taboada e mais, isto é, Cr\$ 1.550,00 porque quem em mil e oitocentos comprova com documentos que gastou duzentos e cinquenta, lógico que precisa apresentar novos documentos para provar o dispêndio na importância restante. E se não se previu no tempo oportuno, exigindo tais documentos imprescindíveis a uma prestação de contas sadia, incluiu em indiferença prejudicial a si mesmo, assumindo responsabilidade pelo que deixou correr a revelia e de cujas consequências não poderá jamais se eximir.

Da forma como se apresenta esta prestação de contas, por maior acatamento pessoal que possa inspirar quem a presta, não está em condições de ser aprovada. Deferir-lhe seria privilégio, mas isto constituiria precedente inadequado com o espírito de justiça que norteia esta Corte de Contas.

Ante o exposto, consideramos desde já o responsável por esta prestação de contas em falta quanto a comprovação da aplicação de Cr\$ 1.550,00, pela qual responde; e tendo em vista o que preceitua a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, em seu artigo 52, seja-lhe feita a devida citação, para no prazo de dez dias, se o quiser, apresentar defesa, o que se completará o julgamento do feito".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do ministro relator, para se fazer a diligência necessária".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Gostei de ouvir o voto do sr. ministro Lindolfo Mesquita, neste julgamento, mas não tendo participado do julgamento inicial, onde o dr. procurador emitiu o seu parecer e o dr. auditor leu o relatório do processo, abstenho-me de votar (letra d' inciso I, seção I, art. 18 do R. I.)".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, resolveu o plenário mandar citar o responsável, nos termos do art. 52, da lei n. 603, de 20/5/53, consoante o voto do sr. ministro relator.

É anunciado, a seguir, o julgamento dos embargos opostos ao Venerando Acórdão n. 1492, de 12/10/56 (Processo n. 1.865), relativo a prestação de contas da professora Maria Amelia Ferro de Souza, como diretora do Colégio Estadual Paes de Carvalho, da importância de Cr\$ 42.750,00 recebido do Estado em 1955.

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, profere o voto: — "Os presentes embargos foram interpostos nos seguintes termos: "Egrégio Tribunal de Contas: — Por embargos infringentes de Maria Amelia Ferro de Souza que, informada, data vênica, com a veneranda decisão dessa Colenda Corte, constante do Acórdão n. 1.492, (Proc. n. 1.865), publicada no DIÁRIO OFI-

cial de 19 de outubro corrente, vem da mesma recorrer, com fundamento no parágrafo único do art. 53, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pelos motivos a seguir expostos.

1 — A decisão recorrida condicionou a expedição do alvará de quitação da supt. a restituição da importância de Cr\$ 91,00 (noventa e um cruzeiros), relativa ao saldo de exercício de 1955 — em consequência do que, a 23 do mês fluente, recebeu a rect. o of. n. 603/56, da Douta Presidência dêsse Tribunal solicitando.

prova... de haver recolhido a referida importância à S. E. E." (doc. 11).

2 — Ocorre que a supt. não é responsável pela diferença acaso verificada.

Como é notório, a dotação orçamentária em causa, embora, figure englobadamente na lei de Meios, sempre se divide em duodécimos, para efeito de entrega à repartição, os quais são recebidos mensalmente.

Por esse motivo, a prestação de contas do responsável é também mensal, não entregando a S. E. F. o duodécimo de determinado mês, senão depois de prestações as contas relativas ao do mês antecedente.

Ora, o último duodécimo recebido pela recorrente referia-se ao mês de junho de 1955 — podendo a constatação dessa circunstância ser feita pela simples leitura dos autos. Os meses de julho e agosto, isto é, os duodécimos a estes pertinentes, não foram entregues à supt., mas ao novo diretor do Colégio Estadual, o venerando e ilustre professor dr. Raimundo Avertano Rocha. As fls. 71 do Processo n. 1.865, em cujo bojo foi reunida toda a matéria versando sobre a consignação e sub-consignação orçamentárias em causa, lêse o ofício do então diretor do estabelecimento, esclarecendo definitivamente o assunto:

"A presente prestação de contas é do Colégio Estadual Paes de Carvalho, duodécimo referente aos meses de julho e agosto recebido em 11 de outubro de 1955".

Esse ofício, aliás, foi devidamente considerado pela Seção de Tomada de Contas dêsse Tribunal. Por ele se vê, outrossim, que o recebimento do duodécimo de julho de 1955 só ocorreu em outubro daquele ano.

3 — Entretanto, desde o dia 12 de agosto de 1955 a supt. já houvera solicitado exoneração do cargo de diretor e, por sinal, impossibilitada de continuar na expectativa do decreto respectivo, em virtude de exigências de saúde — e tendo em vista seus entendimentos verbais com o Governador do Estado — vira-se obrigada a imediatamente depor o cargo nas mãos de S. Excia. Com efeito, são dessa data os ofícios de ns. 205 e 207, do C. E. P. C., em que a supt. comunicava ao Chefe do Executivo a sua resolução e, ao mesmo tempo, transmittia o que a Congregação do Colégio deliberara em face das circunstâncias, dando cumprimento ao Regulamento Interno do estabelecimento (Docs. 2 e 3).

Dai a sua absoluta irresponsabilidade, em relação ao duodécimo de julho de 55 e aos demais que se lhe seguiram.

4 — Pois bem. A diferença de Cr\$ 91,00, imputada à recorrente, foi porventura verificada no Processo n. 2.623-SEF, o qual se reporta ao duodécimo de setembro de 1955.

Na verdade, at o mês de agosto de daquele ano, a exatidão das contas não foi posta em dúvida. O digno Auditor, Dr. Benedito Nunes, em seu relatório de fls. 552, assim descreve a situação:

"Até agosto, a situação da restação de contas é a seguinte: computando as informações da Secretaria de Despesa, a Tomada de Contas assinala que o C. E. P. C. dispendeu Cr\$ 27.750,00, apresentando em agosto, o saldo devedor de Cr\$ 9,00. Consigna-

a falta de prestação de contas de setembro a dezembro, no valor de Cr\$ 15.000,00". Como se vê, em agosto a situação é bem diversa: o relatório constata que a Fazenda Pública, que importava em Cr\$ 9,00. Mais adiante, melhor elucidado fica esse débito:

"Para mais exata compreensão, estabelecom s o seguinte quadro:

	CR\$
Recebido de janeiro a agosto	27.750,00
Dispendido nesse período	27.750,00

Etc. (Autor, fls. 552). No exame dos processos ns. 2.623 e 2.624 é que o sr. Auditor vai encontrar um saldo credor da Fazenda Pública:

"Examinando-se o proc. n. 2.623 e 2.624, diz S. S. Enghabando os duodécimos de setembro a dezembro, verifica-se que o CEPC recebeu em 28/11/55, por duas distintas fichas, Cr\$ 12.900,00 e Cr\$ 2.100,00, que integram desse modo a importância de Cr\$ 15.000,00 (Autos, fls. 552).

"Deduzindo o saldo, diferença para mais, verificada em agosto, de Cr\$ 9,00, da importância equivalente aos recebimentos compreendidos entre setembro e dezembro, temos Cr\$ 14.991,00. Contudo, segundo constatou a Secção de Tomada de Contas a documentação referente ao proc. 2.623, (sic), não ascende a Cr\$ 12.900,00, mas a Cr\$ 12.800,00.

E assim, sobre Cr\$ 15.000,00, a prestação de contas realmente se fez na base de Cr\$ 14.900,00, havendo portanto um saldo final de Cr\$ 91,00 a favor da Fazenda Pública". (Autos, fls. 553).

Tendo, pois, a diferença ocorrida posteriormente à data em que a suple. deixou o cargo de Diretor e, por outro lado, considerando que as prestações de contas relativas aos meses de julho a dezembro foram assinadas pessoalmente pelo novo e Douto Diretor, que aliás só recebeu os duodécimos respectivos a partir de outubro de 1955, desvincula-se totalmente a rect. de qualquer obrigação.

É um princípio unjversalmente válido de Direito que o resultado de uma ação ou omissão só é imputável a quem lhe deu causa. Logo, se a suple. não foi autora do efeito, obvio é que não pode ser responsabilizada pela diferença debatida, razão pela qual a imputação que lhe é feita por esta Colenda Corte de Contas e ilegítima e destituída de qualquer fomento jurídico.

5 — Nessas condições, o venerando Acórdão recorrido, data venia, merece reforma, no sentido de ser a suple. exonerada de qualquer obrigação para com a Fazenda Pública, expedindo-se incontinenti o competente Alvará de Quitação — sendo ocioso apreciar neste recurso a procedência ou não da constatação de diferença, pelo que respeita ao ilustre sucessor da recte.

Isto posto, a suple. embarga a decisão em apreço, para os fins acima referido, esperando dos avros suplementos dessa Egrégia Corte.

Deferimento. Em tempo. — A Supte. protesta pela produção de provas complementares, se necessário.

Anexo, a procuração pela qual a suplicante constituiu seu bastante procurador o advogado Roberto Araújo de Oliveira Santos.

Na qualidade de relator, lancei o seguinte despacho: — "A Secretaria, para informar se deu o recurso entrada no prazo legal e, ouvido em seguida o Procurador, voltem-me estes autos". Processada a diligência, manifestou-se o dr. Procurador, fls. 574 (verso) reconhecendo como justos os argumentos do recurso em apreço.

Quando ao auditor, não obstante já firmada a nossa opinião, necessário achamos somente ouvi-lo sobre a questão do saldo, isto é, quem de fato, competia restituí-lo aos cofres do Tesouro do Estado, de vez que no relatório do processo de prestação de contas não se falara senão na diretora do estabelecimento. Encerradas estas providências, consta de fls. 577 o pronunciamento do dr. auditor.

Fundamentou-se, pois, a suplicante nas razões alegadas, para declarar, que, nessas condições, o venerando Acórdão recorrido, data venia, merece reforma no sentido de ser ela exonerada de qualquer obrigação para com a Fazenda Pública expedindo-se o Alvará de Quitação.

Na verdade, pela exposição feita, verifica-se que a prestação de contas, embora tenha sido por ela iniciada, sofrerá em agosto de 1955 solução de continuidade, é vista do seu afastamento colunário da direção do Colégio Estadual Pais de Carvalho. Como juiz relator naturalmente que a nossa orientação sobre o assunto se norteava principalmente pelo relatório do feito. E nessa peça não se registrara a transição havida, isto é, da transferência de responsabilidade da aludida prestação de contas para o ilustre professor catedrático dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha. Só se fizera alusão à diretora que vinha prestando contas, no caso, a ilustrada e digna professora Maria Amelia Ferro de Souza. A instrução de um processo, para nós, estratifica-se no relatório do auditor preparador. Logicamente que por aí guiamos, na maioria das vezes, dispensando de ir ao bojo dos autos a cata de minudências já apuradas e que nos deem ser expostas, claramente espelhada na exposição final do auditor. No processo em referência foi esse o nosso critério. Daí o nosso voto orientador aprovando as ditas contas e declarando mais:

"Quanto ao saldo existente seja plea diretora do então, daquele estabelecimento, recolhido imediatamente à Fazenda Pública". E isto porque não consideramos retenção indevida, visto que dito saldo só foi verificado na conferência feita pela Secção competente deste Tribunal de Contas. Nossa expressão — saldo este agora aparecido — demonstra claramente o que ocorrerá sem caráter de retenção consciente por parte do responsável pela prestação de contas. A nossa manifestação, pois, só poderia invocar a diretora do então referido no relatório do dr. Auditor, por mais de uma vez, como a pessoa com quem se trocaram reiterados officios sobre o assunto. Estas observações que fizemos, como relator que fomos do processo.

Focalizada assim a matéria objeto do recurso interposto, reconhecemos justos e relevantes os argumentos apresentados. Daí, por isto, provimento aos embargos, a fim de que seja reformado o Acórdão na parte em que enquadrou a embargante como responsável pela integral prestação de contas do Colégio Estadual Pais de Carvalho, exercício de 1955. Na verdade só o foi com respeito aos duodécimos que recebera e dos quais prestou contas correstamente, estando, portanto, exonerada de qualquer responsabilidade, visto que daí por diante passou a responder por essa obrigação o dieter que a substituiu e em cuja gestão foi verificado o saldo de noventa e um cruzeiros, a ser recolhido ao Tesouro do Estado. A este, portanto, cumpra recolher o saldo, provado o que, seja-lhe expedido o competente Alvará de Quitação na importância total dos duodécimos, desvinculados como fica desta prestação de contas a ex-diretora professora Maria Amelia Ferro de Souza".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Accentando os embargos oferecidos pela professora Maria Amelia Ferro de Souza, e também pela exposição feita no voto do sr. ministro

Lindolfo Marques de Mesquita, acompanho-o inteiramente, no sentido de que seja recolhido, pelo diretor daquela época, a importância de Cr\$ 91,00, relativa ao saldo devedor verificado nos autos".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Firmei suspeição desde o início do primeiro julgamento. Reafirmo-a, agora (letra d, inciso I, secção I, art. 18 do R. I.)".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acórdão com o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdão com o sr. ministro relator".

Unanimemente, resolveu o plenário dar provimento aos embargos opostos ao processo n. 1.865, consoante o voto do sr. ministro relator.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.981, referente a prestação de contas do Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, correspondente ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 333a., realizada a 20/11/56, e constam dos autos às fls. 238-v e 240.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, profere o seu voto: — "A presente prestação de contas é do Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, referente ao exercício financeiro de 1955, Tabela n. 85, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Em função da Resolução n. 982 desta Corte, as contas foram processadas em duodécimos mensais e enfileixadas em um só autuamento, para efeito de apreciação e julgamento final.

Na instrução dos autos, declara a Auditoria no seu relatório de fls. não houve irregularidades a serem sanadas, achando-se os comprovantes apresentados perfeitamente exatos e legais, ressaltando porém, que a Secção de Tomada de Contas, no seu parecer final, após a prestação de contas a falta de comprovação da dotação referente a Material de Consumo — Farmácia, no valor de Cr\$ 35.360,00. Contudo, eu, cida a Auditoria, desde que da filha de pagamentos consta o nome dos fornecedores é porque a despesa foi feita diretamente pela Secretaria de Finanças, não tendo sido entregue a repartição interessada o valor correspondente.

Eis aí, em síntese, a situação legal do processo nos coube relatar, impondo-se nos agora, movimentar e animar o resultado de nosso exame.

As especificações das dotações variáveis consignadas na Tabela n. 85, consoante a lei n. 915, são as seguintes:

Subconsignação Material de Consumo — Material de Escritório Cr\$ 20.000,00; Vestuário Cr\$ 5.000,00; Material de Laboratório: Farmácia Cr\$ 105.000,00, num total de Cr\$ 130.000,00; Subconsignação Despesas Diversas — Gastos Gerais: Despesas miúdas e de pronto pagamento Cr\$ 15.000,00.

Como se vê, o Laboratório Central da Secretaria de Saúde Pública, dispunha de créditos orçamentários na quantia de Cr\$ 145.000,00, podendo utilizá-los na sua totalidade, de vez rigorosamente observados os valores e as especializações contidas nos respectivos títulos e sub-títulos.

Assim ocorreu, todavia, eis que, de acordo com a informação de fls. 233 dos autos, somente foi aproveitado, à conta da Tabela n. 85, a cifra de 50.360,00, sendo Cr\$ 35.360,00 da subconsignação Material de Consumo — Farmácia e Cr\$ 15.000,00 de Despesas Diversas.

Há porém, uma situação de fato a se assinalar, qual seja a de que ao Laboratório Central entregou-se, unicamente, em parcelas, a importância de Cr\$ 15.000,00,

correspondente ao total de subconsignação Despesas Diversas, constituindo, sem dúvida, na sua realidade legal, o valor a que estava obrigado o referido Laboratório a prestar contas, como aliás o fez com exatidão, através os documentos comprobatórios apensos ao processado.

A circunstância irregular de pagamentos feitos diretamente pela Secretaria de Finanças, à conta da Tabela n. 85, subconsignação Material de Consumo, tudo sem a menor explicação, sem esclarecimentos e sem a comprovação das despesas, não tem força para invalidar ou comprometer a presente prestação de contas, desde que não encerra responsabilidade do chefe do Laboratório Central, pois absurdo seria pretender responsabilizar alguém por dinheiros que não recebeu, não aplicou e nem sequer, talvez, tenha autorizado os pagamentos relativos, como responsável direto pela movimentação dos créditos orçamentários consignados a seu favor.

Nada obstante, não nos parece racional e jurídico decretar o encerramento definitivo dos autos, já que o ato resultaria, fatalmente, em deixar a descoberto, sem prestação de contas, a importância de Cr\$ 35.360,00, pela qual responde a Secretaria de Finanças.

O que se não pode, indubitavelmente, é desviar desta prestação de contas os pagamentos efetuados à conta da Tabela n. 85, ainda que sendo de outrem a responsabilidade, pois de forma diversa, ter-se-a, praticamente, anulado a ação deste Tribunal, no que tange ao controle e exame das contas a que estão sujeitos aqueles que hajam recebido, administrado ou dispendido dinheiros públicos.

Isto posto, somos para que se converta o julgamento em diligência, com a reabertura da instrução do processo, no sentido de ser convenientemente esclarecida as razões que levaram a Secretaria de Finanças a efetuar pagamentos diretos, à conta da Tabela n. 85, subconsignação Material de Consumo, e bem assim que sejam presentes aos autos os documentos comprobatórios daqueles pagamentos, no total de Cr\$ 35.360,00, definidas e processadas, finalmente, as irregularidades e responsabilidades que porventura forem apuradas na forma da lei".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o ministro relator para que seja cumprida a diligência requerida".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acórdão com o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdão com o voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, resolveu o plenário converter em diligência o julgamento do processo n. 1.981, consoante o voto do Sr. Ministro Relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.105, referente a prestação de contas da prestação de contas da Escola Técnica d Comércio, de Santarém, do auxílio de Cr\$ 150.000,00, recebido do governo do Estado, em 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 333a. realizada a 20/11/56, e constam dos autos às fls. 60.

sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, profere o voto: — "A Escola Técnica de Comércio, que funciona sob os auspícios da Associação Comercial do Baixo Amazonas, com sede na cidade de Santarém, foi beneficiada pelo governo do Estado, no ano de 1955, com o auxílio de Cr\$ 150.000,00.

Dita importância lhe foi entregue em dezembro do aludido ano, por intermédio da Mesa de Rendimentos local, conforme autorização do então Secretário de Finanças,

dr. J. J. Aben-Athar.

Sobre este auxílio e que versa o presente processo de prestação de contas, feita pelo sr. Vicente Malheiros, presidente da queixa conhecida e operosa entidade, com reais serviços prestados à futura região.

Do exame procedido nos autos, constata-se a aplicação criteriosa do auxílio em benefício da Escola Técnica. O principal recibo apresentado demonstra que a despesa excedeu da quantia recebida, correndo porém, esse excedente por conta dos recursos próprios da citada instituição.

Obedecia, pois, a finalidade do auxílio em apreço, reconhecida a exatidão desta prestação de contas, demos-lhe a nosas integral aprovação, o que se concretizará com a expedição do Alvará de Quitação a que tem direito.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Aprovo as contas com fundamento nas afirmativas categóricas do sr. ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Pelo mesmo motivo, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente foi aprovada a prestação de contas do que trata o processo n. 2.105, expedindo-se o competente Alvará de Quitação.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3.091, referente à prestação de contas da Confederação Espírita Caminho do Bem, do auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do Estado em 1955, cujo parecer do dr. auditor foram lidos na sessão 333a., realizada a 20/11/56, e constam dos autos às fls. 23 a 25.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, dá o seu voto: — "O sr. Norberto Cavalcante de Melo, presidente da Confederação Espírita Caminho do Bem, com sede nesta cidade, à Avenida Vonselheiro Furtado n. 99, requereu ao titular da Secretaria de Estado de Finanças, a 3 de maio do corrente ano (1956), que fosse encaminhado a esta Corte, para julgamento e equitação nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à prestação de contas da mencionada Confederação, quando ao auxílio no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), recebido, em mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), do Governo do Estado.

Atendendo a solicitação, o Excelentíssimo senhor Oscar da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças, só a 30 de julho fez a remessa ao Tribunal, através do ofício n. 675/56, entregue, a 31, data em que foi protocolado às fls. 288 do Livro n. 1, sob o número de ordem 655.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente proferiu, no mesmo dia 31, estes despachos: mandou proceder a necessária autuação e entregar o feito ao digno auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, a fim de instruir o processo e preparar os autos, nos termos dos arts. 11, inciso I, e 48 da citada lei n. 603.

Ultimada a instrução, antes de esgotar-se o prazo de seis (6) meses, estabelecido no Ato n. 7, de 16 de março deste ano (1956), o dr. Auditor requereu, a 8 de novembro em curso, o início do julgamento, tendo a Presidência, na mesma data, marcado o dia 20 para execução das formalidades preliminares, de acordo com o que dispõe o Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955.

De fato, na reunião ordinária realizada a 20, o dr. Lourenço do Valle Paiva, Ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, emitiu o seu parecer, favorável a aprovação das contas, e o Auditor dr. Benedito Bentes Pinheiro, tendo antecedido aquele

parecer de breve exposição sobre a matéria, encerrou essa fase do julgamento com a leitura do Relatório.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente designou-me, então, para, como juiz, dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da lei n. 603. Por ser hoje dia 23, submeto o feito ao julgamento do Plenário setenta e duas (72) horas após a distribuição.

As contas da Confederação Espírita Caminho do Bem, estavam, para mim, regularmente prestadas, mesmo sem as diligências cumpridas, no curso da instrução, em consequência de objeções feitas pela Seção de Tomada de Contas.

Examinemo-las à luz dos comprovantes.

O auxílio de Cr\$ 12.000,00 foi pago pela Secretaria de Finanças, a 29 de novembro de 1955 (fls. 11 dos autos), com fundamento na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 38, subconsignação Despesas Diversas.

A aplicação dessa quantia assim ficou positada:

1 — Recibo expedido pelo sr. Pedro Bentes, a 31 de dezembro de 1955, relativamente a conserto o polimento de oitenta (80) carteiras e confecção de um (1) quadro negro, tudo para a Escola Primária Caminho do Bem (fls. 6) — Cr\$ 3.500,00.

2 — Folha de pagamento, anual abrangendo as professoras Terezinha Campos e Damaris Couto, à razão cada uma, de Cr\$ 300,00, por mês, ou Cr\$ 3.600,00 durante, o ano letivo e as férias e a seladora, Dolores Costa, à razão de Cr\$ 100,00, em cada um dos meses de janeiro e fevereiro, e de Cr\$ 110,00, em cada um dos meses de março a dezembro de 1955, no total de Cr\$ 1.300,00, somando todas essas parcelas (fls. 7) — Cr\$ 3.500,00.

Total das despesas claramente especificadas e comprovadas Cr\$ 12.000,00.

No Balanço Geral, encerrado a 31 de dezembro de 1955 (fls. 8), consta o recebimento do auxílio estadual, na quantia de Cr\$ 12.000,00 verificando-se quanto às despesas o seguinte: Ordenados e Comissões — Cr\$ 22.825,20, onde se enquadra o total de Cr\$ 3.500,00, relacionado, acima, como o total dos ordenados mensais pagos, em 1956, as professoras e a zeladora da Escola Primária Caminho do Bem, Consertos e Reparos — Cr\$ 8.658,90, em que se ajustam os Cr\$ 3.500,00, aplicados na recuperação de móveis escolares.

A prova documental como veem os srs. Ministros, não podia ser mais clara e persuasiva, apresentando-se, ainda, para maiores segurança, com as assinaturas reconhecidas por notário público.

Giraram as diligências, superfluas, em torno das seguintes exigências: I — Especificação, pelos valores correspondentes, dos consertos e polimentos realizados nas 80 carteiras e da confecção do quadro negro; II — Justificativa de ser apresentado o pagamento das professoras e zeladora numa só Folha, relativamente a todo ano.

Os detalhes que antes concatenatei foram extraídos dos próprios comprovantes e revelam a superfluidade daquelas diligências, embora estas demonstrem zelo funcional.

Voto, em face do exposto, pela aprovação das contas, devendo a Presidência desta Corte expedir a Confederação Espírita Caminho do Bem, na pessoa de seu Presidente sr. Norberto Cavalcante de Melo o competente Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompa-

nho, em toda a extensão, o voto do ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "No que pese o rigorismo inquisitorial da Seção de Tomada de Contas, desta Corte, aliás muito bem colocado, nos seus devidos termos, pelo sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Inteiramente de acordo com o sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas constante do processo n. 3.091, expedindo-se o respectivo alvará de Quitação.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 3.500, referente ao ofício n. 1.550, de 13/11/56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Dorina da Mota, no cargo de professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro".

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "A Presidência do Tribunal designou-me, como juiz, a 20 de novembro corrente, para relatar este feito. Porém, tendo eu recebido, nessa data, outro processo, a distribuição efetuou-se a 21, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno. E de quinze (15) dias o prazo regimental para o julgamento em plenário, a contar da distribuição. Verifica-se, entretanto, o seguinte: Se o processo, que tomou o n. 3.500, me foi entregue a 21 e só hoje, dia 23, claro está que do aludido prazo utilizei, apenas, quarenta e oito horas.

Vejam os origens do feito.

O exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à aposentadoria concedida pelo Governo à professora Dorina Artemisa da Mota, a pedido da interessada, que alegou contar trinta (30) anos de serviço no magistério público estadual, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.500, de 13 de novembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 316, do Livro n. 1, sob o número de ordem 965.

Promovida a competente autuação, conforme despacho, também de 13, lavrado pelo exmo. sr. Ministro Presidente, fui autorizado, por outro despacho, proferido na mesma data, o encaminhamento dos autos ao dr. Lourenço do Valle Paiva, digno Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, para emitir parecer. A entrega ocorreu no dia 16; o dr. Procurador, a 19, deu o parecer solicitado, incontinenti, o processo à Secretaria.

Cumpra-me, no exercício de minhas atribuições como juiz relator, elucidar convenientemente o Plenário sobre a matéria em julgamento.

A sra. Dorina Artemisa da Mota, com apoio no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), pediu ao Governo do Estado, a 2 de outubro último, a sua aposentadoria, por acusar trinta (30) anos de serviço efetivo no magistério público estadual, sendo, atualmente, professora de 3a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Augusto Montenegro.

Consta às fls. 7 dos autos uma cópia dos Assentamentos da beneficiária, fornecida pela Seção de Fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, atestando: Que a sra. Dorina Artemisa da Mota foi nomeada, de início, para exercer, como substituta, a função de adjunta de professora no Grupo Escolar Wenceslau Braz, durante o período de 30 de março de 1922 a 30 de outubro de 1923; que voltou a ser nomeada, já em caráter efetivo, a 5 de novembro

de 1928, como professora adjunta no Grupo Escolar Wenceslau Braz, tant passando, em seguida, a professora efetiva do Grupo Escolar da Capital; que foram apurados a seu favor — tempo de serviço público estadual — 29 anos, 6 meses e 4 dias, arredondados, consoante o art. 84, do referido Estatuto, para 30 anos; que gozou as licenças especiais a que tinha direito, além de oito (8) meses para tratamento de saúde.

Por força da lei n. 749, artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227, a beneficiária tem direito à vantagem de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos anuais, a título de gratificação adicional, correspondente à 30 anos de serviço público exclusivamente ao Estado, e de acordo com o art. 161, inciso I, os proventos de sua aposentadoria serão formados com o salário e vantagens integrais.

A lei n. 1.281, de 3 de março deste ano (1956), constituindo, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e o decreto n. 1.911, de primeiro (1.º) de dezembro de 1955, a base orçamentária do atual exercício financeiro, contém, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 74, consignação Pessoal Fixo, a seguinte dotação:

Terceira (3a) entrância — Grupo C — 537 professores de Grupo Escolar da Capital, à razão de Cr\$ 15.000,00, por ano, cada.

Dai, a formação dos proventos obedecer ao seguinte cálculo:

Vencimentos anuais	15.000,00
Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 15.000,00, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a trinta anos	3.000,00
Proventos da aposentadoria	18.000,00

A lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do ano em curso (1956), publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.126, de 11, alterando o art. 159 do citado Estatuto ou lei n. 749, introduziu o dispositivo a seguir, subordinando ao inciso II:

"O funcionário será aposentado, a pedido, quando contar trinta (30) anos de exercício efetivo".

Resultou de tudo isso, o seguinte ato:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, item II, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, Dorina Artemisa da Mota, no cargo de professora de 3a. entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Augusto Montenegro, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20%, referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1956. — (aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

Mas, em face do que foi estipulado a Constituição Paraense, arts. 119 e 122, e a Constituição Brasileira, arts. 18 e 191, §§ 1.º e 4.º, as citadas leis n. 1.257 e 749 não podem subsistir na parte referente ao inciso II do art. 159, dada a flagrante inconstitucionalidade desse preceito.

Concluindo o Relatório, o nobre dr. Procurador transmitirá ao Plenário o seu parecer em torno da matéria.

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 10 dos autos, negando o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Expôs no relatório tudo quanto se relaciona ao feito em julgamento:

A aposentadoria concedida à

professora Dorina Artemisa da Mota, com fundamento em 30 anos de serviço público, foi perfeitamente esclarecida, não só quanto aos detalhes que servem para orientar os julgadores, como em relação ao aspecto jurídico do caso.

É simples a minha declaração de votos: — "Nego o registro pedido, sem desrespeito à jurisprudência desta Egrégia Corte, mas pelo fato de reconhecer e declarar, conforme vários outros julgados, a inconstitucionalidade do ato em que o Chefe do Poder Executivo condensou a mencionada aposentadoria, bem como do preceito em que o mesmo se apoiou, pois este atenta contra os dispositivos da Constituição Brasileira e da Constituição Paraense.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Por se tratar de matéria pré-julgada, concedo o registro da aposentadoria solicitada".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".
Dessa forma, por maioria de votos (4x1), foi registrada a aposentadoria constante do processo número 3.500.

O sr. ministro presidente, designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para lavrar o acórdão (letra "q", inciso único, seção II do art. 18 do R.I.).

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.037, relativo à apresentação de contas da Junta Comercial, no exercício de 1955.

Nos termos da letra "d" do Ato n. 5, de 14/1/55 (D.O. de 19/1/55), o dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, faz a exposição: — "O presente processo trata das contas da Junta Comercial, referente ao exercício financeiro de 1955. Instrução completa, com parecer da douta procuradoria, e relatório final desta Auditoria, que será lido oportunamente.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 283-v dos autos.

A seguir, o dr. auditor lê o relatório de fls. 285 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra "e" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos. Diz, o dr. procurador, nada mais ter a acrescentar.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos ao seu relatório. Declara o dr. auditor nada ter que acrescentar.

De acordo com a letra "e" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa para dar o voto orientador no processo número 2.037.

A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo número 2.060, referente à prestação de contas do Conservatório Carlos Gomes, na importância de Cr\$ 23.162,00, recebido do Estado no exercício de 1955.

O dr. auditor Pedro Bentes Pinheiro, na forma da letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — "Prestação de contas do Conservatório Carlos Gomes, referente ao exercício de 1955. Processado e instruído, devidamente, com relatório final que será lido na devida oportunidade".

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 1 29 dos autos.

O dr. auditor, então, lê o relatório de fls. 130 dos autos.

Ainda de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declina, o dr. procurador do prazo legal.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declara, também, o dr. auditor nada mais ter a acrescentar.

Nos termos da letra "e" do Ato

n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo para dar o voto orientador no processo número 2.060.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo número 2.086, relativo à prestação de contas do Departamento da Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, das dotações recebidas do governo do Estado em 1955.

O dr. auditor Pedro Bentes Pinheiro, de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: "Processo em dois volumes, condensando as contas do Departamento da Receita, da S. E.F., relativa ao exercício financeiro de 1955, devidamente instruído, com relatório final da Auditoria, que será lido na devida oportunidade".

Com a palavra, o dr. procurador, dá o parecer de fls. 866 dos autos.

A seguir, o sr. auditor lê o relatório de fls. 867 a 869 dos autos.

Ainda de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra, ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz, o dr. procurador, nada ter a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declina o dr. auditor, do prazo legal.

Nos termos da letra "e" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa relator do processo n. 2.086, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Por último é anunciado o início do julgamento do processo n. 3.371, referente à prestação de contas do Seminário Metropolitano "N. S. da Conceição", do auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do governo do Estado no exercício de 1955.

Na forma da letra "d" do Ato n. 5, o dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor, faz a exposição: — "Contas do Seminário Metropolitano "N. S. da Conceição", relativas ao auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do Estado em 1955. Instrução completa, com relatório final".

O dr. procurador, a seguir, dá o parecer de fls. 24 a 24-v dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor faz o relatório de fls. 25 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra, ao dr. procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos ao seu relatório, do prazo legal.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos ao seu relatório. Também declina do prazo legal o dr. auditor.

O sr. ministro presidente, então, nos termos da letra "e" do Ato n. 5, designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo número 3.371.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 23 de novembro de 1956.
— (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Ossian da Silveira Brito — Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.655
(Processos ns. 3.587 e 3.588)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento de sua legalidade e consequentes registros, nos termos da Constituição Esta-

dual, art. 35, inciso III e seu § 1.º, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, 16, 22, inciso XI, dois (2) contrat. sobre concessão inicial de arrendamento de terras públicas destinadas à indústria extrativa de borracha e consideradas devolutas, bem como os processos correspondentes, sendo locador o Governo do Estado, por intermédio do dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda, dos quais resultaram, nesta Corte, o processo n. 3.587, assim definido: Locatária — sra. Lindorça Aranha Maia; data em que foi requerida a concessão inicial — 10 de fevereiro de 1956; data em que foi deferido o requerimento — 5 de setembro de 1956; data do contrato — 17 de outubro de 1956; objeto do arrendamento: Lote de terras, sem denominação, à margem esquerda do rio Xingu, município de Altamira, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos; safra — 1956, tendo sido feita as remessas dos respectivos expedientes com o ofício n. 1.556, de 26 de novembro último, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 321 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.012.

ACÓRDÃO, os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar os dois (2) registros solicitados, por serem visíveis e incontestáveis as irregularidades existentes nos processos, tornando-os contratos nulos de pleno direito, em face do que dispõe a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, Seção II do Capítulo III, art. 23, § 2.º, art. 24, art. 25 e art. 27, alínea g); o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, arts. 766, 767, alínea h), 765, § 1.º, alínea f), 789 e 792 e a Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo (decreto federal n. 32.392, de 9 de março de 1953), art. 4.º da tabela.

O relatório dos feitos e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 21 de dezembro de 1956.
— (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. — "RELATÓRIO — O presente julgamento abrange dois (2) processos análogos: 3.587 e 3.588, ambos referentes a concessões iniciais de arrendamento de terras públicas devolutas empregadas na indústria extrativa de borracha.

Por haver perfeita identidade entre um e outro, ainda que distintos os expedientes, aceitei a distribuição na mesma data, para submeter os a julgamento em conjunto.

O exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para exame de sua legalidade e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III e § 1.º, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, 16, 22, inciso II, e 23, inciso XI, os expedientes que originaram aqueles processos, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.556, de 26 de novembro último, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 321 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.012.

Promovidas as competentes atuações e encaminhados os autos ao dr. Lourenço do Vale Paiva, blico, junto ao Tribunal, para ilustrado Chefe do Ministério Punitivo parecer, tudo no mesmo dia 27, consoante despachos do exmo. sr. Ministro Presidente, fui, afinal, designado, também

por despacho da Presidência, lavrado a 18 de dezembro em curso, para, como juiz, relatar, em Plenário, ambos os feitos.

Ainda no dia 18, realizaram-se as distribuições.

Verifica-se, facilmente, que, sendo hoje 21, promovo o julgamento de ambos os processos setenta e duas (72) horas após a distribuição e que tais processos se conservaram nesta Corte, preenchendo as formalidades legais, apenas vinte e cinco (25) dias, pois os expedientes foram entregues a 27 de novembro.

Éis o resumo da matéria em julgamento: Processo n. 3.587 — Locatária: sra. Lindorça Aranha Maia. — Data em que foi requerida a concessão inicial: 10 de fevereiro de 1956. — Data em que foi deferido o requerimento: 5 de setembro de 1956. — Data do contrato: 17 de outubro de 1956. Objeto do arrendamento: — Lote de terras, sem denominação, apropriadas à indústria extrativa de borracha, à margem do rio Xingu, município de Altamira, com uma (1) légua de frente e uma (1) légua de fundos. — Safra: 1956. — Processo n. 3.588 — Locatário: Nilson Alves de Sousa. — Data em que foi requerida a concessão inicial: 5 de janeiro de 1956. — Data em que foi deferido o requerimento: 5 de setembro de 1956. — Data do contrato: 17 de outubro de 1956. — Lote de terras, sem denominação, apropriadas à indústria extrativa de borracha, à margem esquerda do rio Xingu, município de Altamira, com uma (1) légua de frente e duas (2) léguas de fundos. Safra — 1956.

Repetem-se agora os mesmos vícios, as mesmas infringências às leis em vigor, a mesma nulidade de pleno direito apontadas em todos os julgamentos anteriores.

Não foram observados, integralmente, os preceitos da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954; nem os do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922; nem os da Consolidação das Leis do Imposto de Sêlo Federal. Também não existe prova de ter o DIÁRIO OFICIAL publicado o contrato no respectivo prazo.

Comprovari, de relance, essas afirmativas.

Os arrendamentos foram requeridos a 5 de janeiro e a 10 de fevereiro do corrente ano (1956), diretamente ao Governador do Estado, através da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Preceitua, a citada lei n. 913, Seção II, Dos Arrendamentos: Art. 23, § 2.º — "Os requerimentos deverão ser apresentados em primeiro (1.º) de maio de cada tre os dias primeiro (1.º) de abril ano, e somente nessa época"; art. 24 — "Os requerimentos serão feitos, em formulários próprios, fornecidos pelo Serviço de Cadastro Rural, através do Coletor local"; art. 25 — "Os requerimentos serão dirigidos ao Governador do Estado, porém apresentados ao Coletor local, mediante protocolo e recibo".

A irregularidade está patente. O Governador do Estado deferiu as concessões a 5 de setembro e os contratos foram assinados a 17 de outubro, isto é, um (1) mês e 13 dias depois.

Entretanto, a lei n. 913, assim estatui no art. 27, alínea g): "Serão observados os seguintes prazos: quinze (15) dias para assinatura do contrato, a contar do despacho favorável do Governo, publicado no DIÁRIO OFICIAL, ou da reforma do despacho denegatório".

Outra trisante irregularidade. Estipula o mencionado Regulamento Geral de Contabilidade Pública: Art. 766 — "Os contratos administrativos regulam-se pelos mesmos princípios gerais que regem os contratos de direito comum, no que concerne ao acórdão das vontades e ao objeto, observadas, porém, quanto à sua estipulação, aprovação e execução, as normas prescritas no presente capítulo"; art. 767, alínea h) — "Para a validade dos contratos serão necessárias as se-

guintes formalidades: que respeitem as disposições do direito comum e da legislação fiscal; art. 775, § 1.º, alínea f) — "A estipulação dos contratos administrativos compreendem cláusulas essenciais e cláusulas acessórias. São cláusulas essenciais e como tais não podem ser omitidas em contrato algum, sob pena de nulidade; a cláusula onde expressamente se declare que o contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro". Art. 789 — "Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, e, em igual prazo a contar da publicação, remetidas ao Tribunal de Contas, em Protocolo, do qual constem o dia e a hora da entrega"; Art. 792 — "Serão considerados inexistentes os contratos sobre os quais deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas por não terem sido publicados no prazo legal, embora lhe tenham sido posteriormente remetidos, com exceção unicamente daquelas para os quais tenha sido dispensada a publicação, por ser a mesma prejudicada à defesa nacional."

Nenhum desses preceitos foi cumprido.

Os autos não agasalham nem mesmo a prova da publicação dos contratos no DIÁRIO OFICIAL. Admitindo-se, porém, que a publicação dos contratos, cuja assinatura se processou a 17 de outubro, houvesse sido feita no último dia do prazo legal, ou seja a 27, a sua remessa a esta Corte, que deveria ter ocorrido, no máximo, a 6 de novembro, realizou-se somente a 27 com o excesso, portanto de vinte e um (21) dias.

A lei fiscal a que se refere o art. 767, alínea H, do citado Regulamento é, no presente caso, a Lei do Selo Federal. O decreto n. 32.392, de 9 de março de 1953, aprovou a Consolidação das Leis do Imposto de Selo, cuja Tabela, no art. 4.º, sujeita os "arrendamentos, locação e outros atos que transmitem uso e gozo de bens móveis e imóveis" ao imposto do selo proporcional.

Os contratos em questão foram selados com estampilhas do imposto estadual.

Eis, aí, os esclarecimentos que, como relator dos processos, me cumpria dar ao Plenário, através deste Relatório.

O nobre dr. Procurador, entretanto, antecedendo a minha declaração de voto, revelará a opinião que condensam em seu parecer, ao contacto das atuais concessões de arrendamento."

VOTO

Os contratos assinados de per si, entre o Governo do Estado, por intermédio do dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda, como locador, e dona Lindocara Aranha Maia e o sr.

Nilson Alves de Sousa, como locatários, para arrendamento de terras públicas destinadas à indústria extrativa de borracha, infringiram conforme foi demonstrado claramente no Relatório o disposto nas leis n. 913, de 4 de dezembro de 1954, no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e na Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Incorreram, por conseguinte, os respectivos processos nas mesmas irregularidades assinaladas em outros julgamentos de matéria análoga, tornando os referidos contratos nulos de pleno direito.

Nego, por isso, os dois registros solicitados."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Coerente com os meus votos anteriores proferidos em processos semelhantes, nego o registro."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Mantendo a jurisprudência do Tribunal, acompanhando o ministro relator."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.656

(Processo n. 3.999)

Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e registro o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 no corrente exercício, em favor do Serviço de Transporte do Estado (Lei n. 1.418, de 26-11-56 — D. O. de 29-11-56):

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de dezembro de 1956.

(aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório: — "O ofício n. 1.364, do sr. Dscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo, para registro o crédito especial de Cr\$ 20.000,00, no corrente exercício, em favor do Serviço de Transporte do Estado. É a seguinte a Lei que vai ser objeto deste julgamento: Lei n. 1.418, de 26 de novembro de 1956.

Abre o crédito especial de Cr\$ 20.000,00, no corrente exercício, em favor do Serviço de Transporte do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), em favor do Serviço de Transporte do Estado, constante da Tabela n. 106, da Lei Orçamentária em vigor, destinado à aquisição de material de expediente, e o mesmo exercício.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Benedito José de Carvalho, Secretário de Estado do Governo — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças. A Lei publicada a 29-11, e encaminhado para efeito de registro, a 11-12-56. Portanto, dentro do prazo legal. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório."

VOTO

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo."

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

PORTARIA N. 116 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de licença, de 22 a 30-12-56, a Lourival do Couto Lobão, Escriturário, padrão "G", deste Tribunal, de acordo com o inciso II, do art. 85, da lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis e dos Municípios), conforme documento protocolado sob o n. 1.044, de fls. 324 do Livro n. 1, deste Tribunal.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N. 112 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.174, de 7 de dezembro de 1956, do Plenário deste Tribunal,

RESOLVE:

Conceder férias aos seguintes funcionários deste T. C. nos termos do art. 90, da lei n. 749, de

24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), durante o ano de 1957, obedecida a seguinte escala:

De 1.º a 31-1-57 — Lizette de Almeida Castro, taquígrafo, padrão "O", Abigail de Freitas Moreira, escriturária, padrão "G", Carlos Antonio Sérgio Ribeiro, Arquivista, padrão "C", Lourival do Couto Lobão, escriturário padrão "G", Arlinda Ruth de Castro Pinto, Datilógrafo, padrão "F", José Rodrigues, Servente, padrão "D".

De 1.º a 2-3-57 — Alba Freitas da Câmara, Chefe de Expediente, padrão "M", Márcio Luiz da Gama e Silva Maia, contínuo, padrão "D".

De 1.º a 31-3-57 — Miguel Corrêa de Melo, Chefe da S. de Receita, padrão "P" (Contador), Elza de Castro Alves Dias, Escriturária, padrão "G", Maria Emília Costa Barbosa, Datilógrafo, padrão "F", Aylton Raimundo Ferreira, Servente, padrão "D".

De 1.º a 30-4-57 — Laodicéa Damasceno do Couto, Datilógrafo, padrão "F".

De 1.º a 31-5-57 — Celina Amorim Segtovich, Datilógrafo, padrão "F", Helena Hosana Franco de Castro, Datilógrafo, padrão "F".

De 1.º a 30-6-57 — Ossian da Silveira Brito, Secretário, padrão "P" (período relativo a 1956) Alice Lopes Freitas, Porteiro-Protocolista, padrão "G".

De 1.º a 31-7-57 — Raymundo Augusto Peres, Chefe da Secção de Tomada de Contas, padrão "P" (Contador), Moacir Gonçalves Pamplona, Chefe da Secção de Despesa, padrão "P" (Contador), Raimunda Léa Mendes Cabela, Contabilista, padrão "K", Noemlia Porpino Sidrim, Contabilista, padrão "K", Eclélia Botelho Lopes, escriturária, padrão "G".

De 1.º a 31-8-57 — Dia Maria Cavalcante Melo, Contabilista, padrão "K", Ana Maria Filgueiras Cavalcante, escriturária, padrão "G" (período relativo a 1956), Lourival Pires Gurjão, Servente, padrão "D".

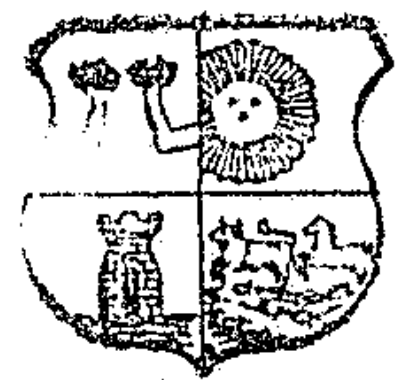
De 1.º a 30-9-57 — Ossian da Silveira Brito, Secretário, padrão "P", Ana Maria Filgueiras Cavalcante, escriturária, padrão "G".

De 1.º a 30-11-57 — Moisés dos Santos Oliveira, Servente, padrão "D".

De 1.º a 30-12-57 — Evandro Gonçalves da Gama, Servente, padrão "D", Ophir Filgueiras Cavalcante, Contínuo, padrão "D", Maria Laura Maia de Araújo, Escriturária, padrão "G".

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SÁBADO, 5 DE JANEIRO DE 1956

NUM. 1.739

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3469 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Elza de Nazaré dos Santos Moura.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Elza de Nazaré dos Santos Moura, o terreno situado nesta cidade de Belém no lote n. 37 do loteamento da Curuzú, com frente para a Passagem, medindo 8 m de frente por 24 m de fundos, com uma área de 192 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3470 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Antônio Marques.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Antônio Marques, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra Rua dos Parintins, Av. Padre Eutíquio, Rua Caiapós e Alcindo Cabela, de onde dista 60 m, medindo 12 m de frente por 35,50 m de fundos, com uma área de 390 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 3471 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento, um terreno a João Valente do Couto.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a João Valente do Couto, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Timbiras, Caripunas, Carlos de Carvalho e Honório José dos Santos, de onde dista 80,50 m, medindo 4,90 m de frente por 71,50 m de fundos, com uma área de 350,35 m² de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 433 e 437.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3472 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Osman Batista Braga.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Osman Batista Braga, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Teófilo Conducurú, Francisco Monteiro, Silva Rosado e Américo Santa Rosa de onde dista 44 m. Dimensões: frente — 5,18 m, fundos — 40,80 m e tem uma área de 216,5240 m² e forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno existe um imóvel coletado sob o n. 289.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3473 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento um terreno a Julieta Cidrão dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Julieta Cidrão dos Santos, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Humaitá, Vileta, Duque de Caxias e Visconde de Inhauma de onde dista 131 m, medindo 5,50 m de frente por 42 m de fundos, com uma área de 231 m² de forma regular confinando por ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3474 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Maria de Oliveira Duarte.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Maria de Oliveira Duarte, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Maurity, Barão do Triunfo, 25 de Setembro e Duque de Caxias, de onde dista 106,40 m, medindo 8,40 m de frente por 71,50 m de fundos, com uma área de 600,60 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3475 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Clementino Carvalho Pacheco.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Clementino Carvalho Pacheco, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Teófilo Conducurú, Francisco Monteiro, Gentil Bitencorurt e Américo Santa Rosa, de onde dista 67,55 m, medindo 4,20 m de frente por 40 m de fundos, com uma área de 168 m² de forma paralelogramica confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 349 e 355.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3476 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Amélia do Nascimento Pereira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Amélia do Nascimento Pereira, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Pirajá, Perebebu, Almirante Barroso e 1.º de Dezembro, de onde dista 101 m, medindo 3,30 m de frente por 32 m de fundos, com uma área de 106,60 m² de forma regular confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis ns. 1265 1269.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alírio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3477 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Artur Coelho de Abreu.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Artur Coelho de Abreu o terreno situado neste Município de Belém e que constitui o lote n. 40 do loteamento de Outeiro, com frente para a passagem José Simão, Franklin Menezes e Estrada do Patronato, medindo 12 m de frente por 30 m de fundos, com uma área de 360 m² de forma regular confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alfrio César de Oliveira
Secretário de Obras

LEI N. 3478 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Hermenegildo Antônio da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:—

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Hermenegildo Antônio da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Passagem Marajó, Passagem Náutica, Mata e sem denominação. Dimensões: frente 9,80 m, fundos 30 m, tem uma área de 294 m² e forma regular. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno existe um imvel coletado sob o n. 38.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de dezembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Alfrio César de Oliveira
Secretário de Obras

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA

Resumo dos Estatutos da Associação e de Proteção à Maternidade e à Infância da Cidade de Capanema Estado do Pará, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 21 de janeiro de 1951.

Denominação — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância da cidade de Capanema — Estado do Pará.

Fundo social — É constituído de: mensalidades, donativos, rendas eventuais, subvenções, etc..

Fins — São fins principais da Associação:

a) velar pela saúde e bem estar e as necessidades da infância; b) difundir o estudo da higiene, da puericultura e dos serviços sociais, sob os auspícios do corpo médico; c) colaborar com os poderes públicos e particularmente com a Prefeitura Municipal no sentido de promover o mais eficientemente possível, em todo o Município, e amparo à maternidade e à infância, como preceitua a Constituição Federal e leis posteriores; d) organizar e instalar Postos e centro de Puericultura em outras localidades do Município de Capanema, que tenham capacidade para tal; e) procurar todos os meios possíveis com recurso Federal, Estadual e Municipal, por em funcionamento o Posto de Puericultura e Equipamento do Posto de Assistência e Maternidade e Infância de Capanema, nesta cidade do mesmo nome.

Sede — Cidade de Capanema, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

Responsabilidade — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria contrair, expressa ou intencionalmente, em nome da Associação.

Dissolução — Em caso de dissolução, todo o acervo da Associação passará a pertencer a uma instituição de caridade ou a Paróquia local (qualquer instituição idônea do mesmo Município, tendo por finalidade a proteção à infância em qualquer das suas mensalidades).

Diretoria — Presidente: — Feliciano Malcher, brasileira, viúva,

professora, residente na cidade de Capanema, à Av. Barão de Capanema, 2.274;

1a. Vice-presidente — Osvaldina Miranda de Freitas, brasileira, casada, comerciária;

2o. Vice-presidente — Raimundo Rodrigues Filho, brasileiro, casado, comerciante;

1a. Secretária — Maria Ruth de Oliveira Braga, brasileira, solteira, funca. Fed.;

2o. Secretário — Jorge Wilson Arbas, brasileiro, casado, func. estadual;

Tesoureiro — Francisco de Moura Rolla, brasileiro, casado, comerciante.

Belém, 4 de janeiro de 1957.
(a.) Feliciano Malcher, Presidente.

(T. 16.484 — 5|1|56)

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

(Patrimônio Nacional)

A-V-I-S-O

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Temer & Tuma, estabelecida nesta praça à Avenida Portugal nrs. 11|12, com negócio de Fazendas e Miudezas, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 46, de Recife para este porto, relativo a Uma (1) caixa com tecidos de algodão, marca "T & T", embarcado por Temer & Tuma, e consignado a Temer & Tuma, o qual foi transportado pelo navio "Rio Guaporé" vgm. 33 — ida, entrado em 17 de dezembro de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.743, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 3 de janeiro de 1957.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.

J. Dias Paes & Cia. Ltda. — Agentes.

(T — 16.475 — 5, 6, 8|1|57)

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada D. Dolores dos Santos Sossinho, ocupante do cargo de professor de escola de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Unico, lotada na escola do lugar Rio São Lourenço, distrito de Maiuatá, Município de Igarapé-Miri, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação legal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente edital, extraído do mesmo copia autêntica, para ser publicado no "Diário Oficial".

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 17 de dezembro de 1956.

LUCIMAR CORDEIRO DE ALMEIDA

Chefe de Expediente, em substituição

(G. — 30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Unico, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de dezembro de 1956.

(a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Raimunda Furtado da Costa, ocupante do cargo de professora da escola Auxiliar Mista do lugar Boa-Visita, município de Ourém, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de dezembro de 1956.

(a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Zolna Vilhena Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão B, do Quadro Unico, para no prazo de dez (10) dias, apre-

sentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos nos termos do § 3o. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de dezembro de 1956.

(a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Zolna Teodora da Costa, ocupante do cargo de professora da escola mista do lugar Santa Terezinha, município de Ourém, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de dezembro de 1956.

(a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Altair Santana, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Unico com exercício na escola do lugar São João do Araguaia, Município de Marabá, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de dezembro de 1956.

(a.) José Cavalcante Silva, Presidente da Comissão de Inquérito.

EDITAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Ildia da Silva Salgado, ocupante do cargo de professor da escola isolada do lugar Ceará, município de Soure, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3o. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de dezembro de 1956.

(a.) José Cavalcante Silva, Presidente da Comissão de Inquérito.